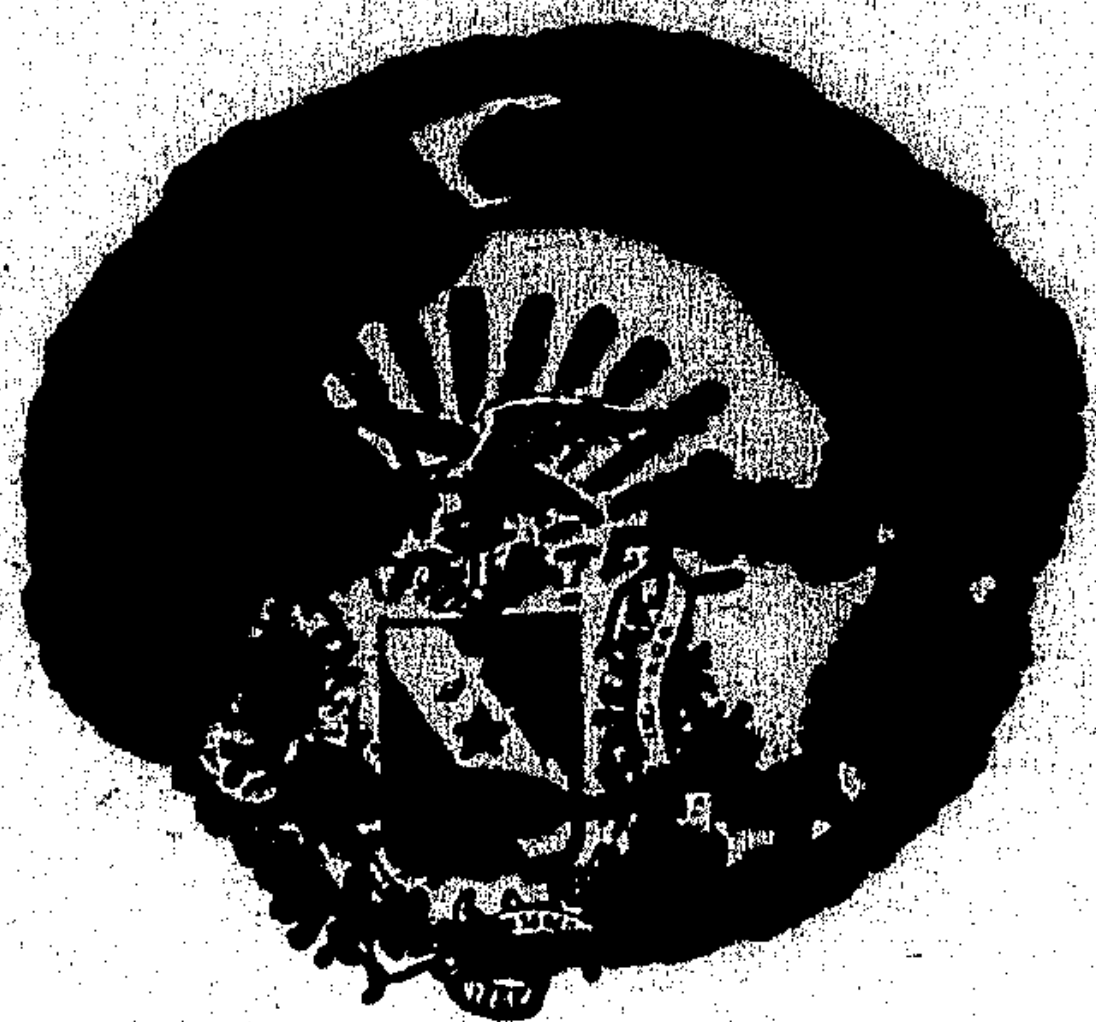




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — N.º 21.455

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1969

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES-DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 380 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de

1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1.º Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias, 80% (oitenta por cento) constituem receita dos Estados e 20% (vinte por cento) dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabele-

cimentos oficiais de crédito e entregues, segundo o disposto neste Decreto-lei, na proporção das operações tributáveis realizadas em seu território.

Art. 2.º No mês de setembro de cada ano, o Poder Executivo Estadual apurará a relação percentual entre o valor das operações tributáveis ocorridas em cada Município do Estado e o valor total das verificadas em todo o Estado, no período de 12 meses, com início em 1.º de julho do ano anterior.

§ 1.º O índice percentual obtido para cada Município, na forma deste artigo, será aplicado na determinação da parcela que lhe pertencer nos 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, no Estado, do Imposto de Circulação de Mercadorias, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro seguinte.

§ 2.º Para os efeitos do disposto neste Decreto-lei:

I — Consideram-se operações tributáveis as que constituírem fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias, tal como definido no Código Tributário Nacional, mesmo quando a incidência for diferida ou quando o crédito tributário for diferido ou excluído em virtude de isenção, observado o disposto no item II;

II — Não se consideram operações tributáveis as declaradas não sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias pelo artigo 20, item III "d" e pelo artigo 24, §§ 5.º e 6.º da Constituição do Brasil;

§ 3.º As operações tributáveis serão apuradas exclusivamente através de documentos e livros obrigatórios, nos termos da legislação estadual aplicável ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ 4.º Para determinação da relação percentual referida neste artigo, o valor das operações tributadas apuradas

mediante ação fiscal e das denunciadas pelo próprio contribuinte fora dos prazos legais, será considerado no período em que se efetivar o recolhimento do imposto.

§ 5.º A lei estadual que criar município novo determinará em que proporção o índice percentual do município ou municípios que sofrerem desmembramento será atribuído ao município que for criado; a proporção será mantida até que o Estado possa determinar o índice percentual do município novo, na forma do "caput" deste artigo.

Art. 3.º Até o terceiro dia útil seguinte ao do recebimento do Imposto de Circulação de Mercadorias as repartições estaduais deverão depositar 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, em conta especial de que sejam titulares conjuntos todos os Municípios do Estado, aberta em estabelecimento oficial de crédito sob o título de Conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ 1.º A legislação estadual regulará a forma e prazo do depósito a que alude este artigo, para os Municípios onde inexistir agência do estabelecimento oficial de crédito ou de respectivo correspondente, podendo levar em conta as peculiaridades locais e estabelecer normas de aplicação regionais, para atender a diversidade de condições.

§ 2.º O prazo do depósito referido no parágrafo anterior não poderá ser superior a três dias contados do encerramento do mês em que a arrecadação tiver sido escriturada pela repartição que centralizar a contabilidade regional ou, na falta desta, a que centralizar a contabilidade do Estado.

§ 3.º Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias extinto por compensação ou transação, a repartição esta-

IMPRENSA OFICIAL DO Redação, Administração e Avenida Almirante Barroso, 735

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FAUSTO PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favre

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

Assinaturas	NCR\$	Número	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado	0,25
OUTROS ESTADOS		PARA PUBLICAÇÕES	
ano	0,07	Página comum	0,01
cada centímetro	1,50	Anual	70,00
idade — preço fixo	168,00	E MUNICIPIOS	
Página de contabili-		Semestral	35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8,30) às doze e trinta (12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos dos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dual deverá efetuar, em dinheiro, o depósito dos 20% (vinte por cento) pertencentes aos Municípios.

Art. 4.º Os agentes arrecadores farão o depósito a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 5.º Até os dias dez e vinte e cinco de cada mês, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro a conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a que alude o artigo 3.º, respectivamente, entre o 1.º e o último dia do mês anterior e entre o 1.º e o 15.º dia do mês em curso.

§ 1.º A parcela de cada município será calculada mediante a aplicação do índice

percentual a que se refere o artigo 2.º

§ 2.º O estabelecimento oficial de crédito poderá utilizar-se das repartições arrecadoras do Estado para entregar a parcela pertencente a qualquer Município, mediante anuência deste e desde que nele não exista agência bancária.

Art. 6.º No mês de setembro, os Estados farão publicar no respectivo jornal oficial o valor total das operações tributáveis ocorridas em cada um de seus Municípios, no período de doze meses, iniciado em 1.º de julho do ano anterior. Da publicação constará também o índice percentual de cada município a que alude o artigo 2.º

Parágrafo único. Mensalmente, os Estados deverão publicar no seu jornal oficial a arrecadação total do Imposto de Circulação de Mercadorias no mês anterior.

O Poder Executivo do Estado escolherá o estabelecimento oficial de crédito a que se refere o artigo 2.º

O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, a parcela que a este pertencer das quantias depositadas na quinzena anterior, ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber os depósitos mencionados no artigo 3.º, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município e mediante prova do fato.

§ 2.º A proibição vigorará por prazo não inferior a dois nem superior a quatro anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3.º Enquanto durar a proibição, os depósitos serão obrigatoriamente feitos no Banco do Brasil S. A., para o qual deve ser imediatamente transferido o saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4.º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 7.º Os Municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor das operações tributáveis ocorridas em seu território.

§ 1.º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar as autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2.º Os Municípios não poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações do que partici-

pem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território: apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual competente.

§ 3.º Aos Municípios é vedado apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4.º O disposto no parágrafo 2.º não prejudicará a celebração, entre os Estados e seus Municípios, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 9.º Para efeito de aplicação do artigo 10, item V, letra "b" da Constituição, considera-se inadimplente o Estado que deixar de depositar, no todo ou em parte e nos prazos a que se refere o artigo 3.º e seu parágrafo 1.º

as parcelas da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios.

Art. 10.º O sistema previsto neste Decreto-lei, aplica-se à arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias efetuada a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Parágrafo único. Para a distribuição das quotas municipais relativas ao exercício de 1969, os Estados poderão adotar os índices percentuais correspondentes à relação entre a arrecadação efetiva do imposto em seu território e no de cada município no ano de 1968, em substituição ao valor das operações tributáveis previstas no artigo 2.º

Art. 11.º Mediante convênio celebrado com a concorrência de todos os Municípios, os Estados poderão estabelecer outros critérios de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios bem como alterar os prazos previstos neste Decreto-lei. Os convênios terão sempre prazo determinado.

Art. 12.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968, 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

Poder Executivo

Ofício n.º 2

Belém, 13.01.1969
Razões do Veto oposto ao Projeto de Lei n.º 197, de 13 de Dezembro de 1968, que altera os Artigos 116 e seu Parágrafo Único e 119 da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO RENATO FRANCO
M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta
Temos a honra de acusar o recebimento do ofício especial n.º 197/68 datado de 30

de dezembro do ano próximo findo, que deu entrada sob o n. 0103 no Protocolo da Secretaria de Estado de Interior e Justiça no dia 31 daquele mês, com o qual Vossa Excelência encaminhou o Projeto de Lei n. 197, de 13, do referido mês, aprovado pelo Plenário da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do estabelecido no artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado.

O citado Projeto de Lei dispõe sobre a alteração dos artigos 116, e seu parágrafo único e 119 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

No exercício da atribuição que nos confere o § 1.º do artigo 72 da Constituição Política do Estado, resolvemos vetar, no todo, o mencionado Projeto de Lei, por inconstitucional e contrário ao interesse público pelas razões que passamos a aduzir com o máximo respeito e acatamento.

O Projeto de Lei em referência não só alterou a redação dos artigos 116 e seu parágrafo único e 119 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, como também substituiu substancialmente o referido Estatuto na parte referente à concessão de licença especial.

O art. 116 sofreu alteração no seu contexto, tendo o Projeto de Lei entendido a concessão da licença especial não só ao funcionário do Estado, consoante dispunha a redação do dispositivo mas também ao servidor das autarquias e do DER, substituindo as expressões de seu cargo efetivo, substituindo por estas dos cargos e funções.

As autarquias, como o Departamento das Estradas de Rodagem, são órgãos que têm autonomia e regem-se por legislação própria, a que estão sujeitos os seus servidores. Não percebem vencimentos ou vantagens pelos cofres públicos do Estado, pois, são órgãos descentralizados com economia e administração próprias.

Estender-se aos servidores desses órgãos o mesmo benefício de que gozam os funcionários públicos, importaria em reformular a legislação por que são regidos.

O parágrafo único do Projeto de Lei está, assim, redigido: "Será computado, para efeito do disposto neste artigo, somente o tempo de serviço público estadual, municipal e autárquico, conforme a natureza do funcionário ou servidor e o tempo em que estiver afastado

do exercício do cargo ou função, no desempenho da função eletiva".

O mesmo dispositivo da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tem a seguinte redação:

"Somente será computado, para efeito do disposto neste artigo, o tempo de serviço público estadual ou municipal, conforme a natureza do funcionário, e o tempo em que estiver afastado do exercício do cargo, no desempenho de função eletiva".

A primeira vista, o Projeto de Lei terá, apenas, acrescentado o tempo de serviço autárquico.

No entanto, a alteração é profunda, modificando até o sentido do disposto, com a substituição da conjunção alternativa — OU — do dispositivo do Estatuto pela conjunção conditiva — E —, o que permite a interpretação de somar-se o tempo de serviço público estadual, municipal e autárquico.

O tempo de serviço público prestado ao Estado, ao Município e à União e, também, às autarquias, só é computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Assim dispõe o artigo 36, inciso I e II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que não foi revogado, nem o Projeto de Lei revogou esse dispositivo, e, nesse sentido, tem entendido a Jurisprudência (Acórdão unânime da 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 27.10.57 — Rev. Trib. 233/558).

A Constituição Federal, de 1946, artigo 192, mandava computar o tempo de serviço federal, estadual ou municipal para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e a Constituição do Brasil, de 1967, repete a mesma norma no § 1.º do artigo 101.

Em relação ao tempo em que o funcionário ou servidor estiver afastado do exercício do cargo, no desempenho da função eletiva, que o Projeto de Lei manda computar para concessão da licença especial, é dispositivo que também, fere preceito constitucional, expresso no artigo 109 da Constituição do Brasil, que manda contar esse tempo apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Sob os referidos aspectos, o Projeto de Lei, é inconstitucional, além de ser contrário ao interesse público.

Ainda, a alteração do artigo 119 do Projeto de Lei, redigido nos seguintes termos: "A licença especial poderá ser gozada de uma ou

ou duas vezes, podendo o funcionário ou servidor optar pelo recebimento em dinheiro da importância correspondente ao período total ou parcial da licença". Os §§ 1.º e 2.º são decorrentes desse dispositivo.

O dispositivo do Projeto de Lei, que alterou o artigo 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, faculta ao funcionário ou servidor optar pelo gozo da licença especial ou converter a licença em dinheiro.

O Decreto federal n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, que regulamentou a concessão de licença especial na esfera administrativa federal, vedava, expressamente, a conversão da licença em vantagem pecuniária (art. 1.º, § 3.º).

Se a licença especial é um prêmio concedido ao funcionário, que durante o período de um decênio presta serviço ao Estado, efetiva e ininterruptamente, não se condiz com a sua finalidade permitir-se seja convertida em dinheiro.

Por outro lado, a conversão da licença especial em vantagem pecuniária, o funcionário ou servidor passaria

perceber dois vencimentos, pelo exercício das funções do cargo e pelo gozo da licença sem afastar-se do cargo ou função, para o que não está prevista verba orçamentária.

Em matéria financeira a iniciativa é da exclusiva iniciativa do Governador, nos termos do artigo 88, I, da Constituição Política do Estado.

Ainda, sob este aspecto, o Projeto de Lei revela-se inconstitucional.

São estas as razões que nos levaram a usar da faculdade constitucional de vetar, em todo, o Projeto de Lei, aprovado pelo Plenário da Ilustrada Assembleia Legislativa.

Confiamos nos esclarecidos conhecimentos dos nobres Senhores Deputados, que bem compreenderão os nossos propósitos, e estamos certos de que apoiarão o nosso voto.

Com a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos de nossa mais alta consideração e particular apreço.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 863)

PORTARIA N. 92 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 010 DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Conselho dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

Considerando que a proibição de acumular cargo público estabelecida pela Constituição Política do Estado abrange também as autarquias e sociedades de economia mista.

RESOLVE:

Determinar que todos os servidores desta autarquia a contar desta data apresentem à Comissão de Enquadramento, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração se exercem ou não outra função em repartição pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente
(Ext. Reg. n. 126 — Dia — 16.1.1969)

PORTARIA N. 92 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O presidente do Conselho dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

I — Nomear, o Senhor Newton Pontes Riódades, para exercer, em comissão, o cargo de

Chefe de Gabinete, de acordo com o artigo 12, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do

Pará, e Resolução número 28 de 24 de dezembro de 1968, que complementou o

Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1963, do Governo Estadual.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente
(Ext. Reg. n. 126 — Dia — 16.1.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 02

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de planejamento coordenação e auditoria das atividades desta Secretaria de Estado...

RESOLVE:

I — Os Diretores dos Departamentos e Divisões da SAGRI, deverão enviar ao Gabinete até a data de (5) cinco de cada mês, devidamente preenchidos, os for-

mularios anexos, que completam as mesmas.

II — Os Departamentos e Divisões da SAGRI, adaptarão os trabalhos das suas dependências ao rápido preenchimento dos formulários citados no item anterior.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 9 de janeiro de 1969.

Eng. Agr. SEBASTIAO AN DRADE — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. Reg. n. 368)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRASAUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 463/CTAP, DE 16 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04491/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor Itapoan Martins Lima, Auxiliar de Escritório, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 93,60 (Noventa e três cruzeiros novos e sessenta centavos), a fim de receber instruções sobre organização almoxarifado, na Sede em Belém, no período de 16 a 19.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 464/CTAP, DE 16 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05618/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Enoque Carreira de Barros, "Braçal", lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 7,92 (Sete cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 10% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 79,20 (Setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos) em virtude de seu deslocamento para o 2º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 01.11 a 10.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 465/CTAP, DE 16 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05617/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor José Alves da Costa, "Braçal", com lotação e efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 7,92 (Sete cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 10% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 79,20 (Setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), face seu deslocamento para o 1º Distrito Rodoviário, a objeto de ser-

viço, no período de 01.11 a 10.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 466/CTAP, DE 16 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05616/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Antonio Henrique Sobrinho, Operador de Máquina de II, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 19,80 (Dezenove cruzeiros novos e oitenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 198,00 (Cento e noventa e oito cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento para o 2º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 01.11 a 10.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 467/CTAP, DE 16 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05623/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 diárias ao eng. Ruy das Chagas Nazareth, Assessor Técnico Distrital do 2º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício nos valores unitários de NCr\$ 30,24 (Trinta e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), equivalente a 08 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, para fiscalizar firmas empreiteiras na jurisdição da 4a. Residência,

Araguaina (GO), nos períodos de 02.12. a 06.12.68. e 08 a 10.12.68 e NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 02 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, para fiscalizar firma empreiteira na jurisdição da 3a. Residência, Açailândia (MA), no período de 14 a 15.12.68, totalizando a importância de NCr\$ 289,44 (Duzentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 468/CTAP, DE 17 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05291/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao eng. José Ivo de S. Bona, Chefe da 1a. Residência do 1º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), para fiscalizar as obras por administração direta e firmas empreiteiras, no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), nos períodos de 11 a 15.12.68 e 26 a 30.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 469/CTAP, DE 17 DE DE-
ZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968

Considerando o constante do Processo número 05292/68 — CTAP e

Considerando os termos da

Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao eng. Evandro Pamplona, Chefe da 2a. Residência, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos), para fiscalizar serviços por administração direta e firmas empreiteiras, na Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 04 a 08.12.68 e 18 a 22.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 470/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05295/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Francisco Antonio da Rocha, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para conduzir o eng. Nadir Leite da Fonseca, ao trecho Santa Maria Itinga (PA), nos períodos de 11 a 15.12.68 e 26.12 a 30.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 471/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução

n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05293/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao eng. Edmilson Moreira Veras, Engenheiro Fiscal do 1º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e oitenta cruzeiros novos e oitenta centavos), a fim de realizar estudos geotécnicos no trecho Santa Maria Paragominas (PA), nos períodos de 04 a 08.12.68 e 18 a 22.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 472/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05432/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao servidor José Ribamar Gomes Machado, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), em virtude de seu deslocamento para o 1º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço correspondente ao período de 04.12 a 09.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 473/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção

da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05480/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Otávio de Souza Barreto, Ajudante de Engenharia, ocupante do encargo de Chefe de Sub-Residência, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e sete centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 237,60 (Duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), em virtude de seu deslocamento para o 2º D.R., a objeto de serviço, no período de 01.12 a 11.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 474/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05483/68 — GP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Bráulio José Barauna de Pinna, "Agrimensor", lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 151,20 (Cento e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), para inspecionar as turmas de topografia, no trecho Estreito Colinas (GO), no período de 05 a 14.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 475/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05480/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor Rubens de Melo Granhen, Eletricista Mestre, com lotação e efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 70,20 (Setenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), a fim de proceder reparos nos grupos geradores das 1a. e 2a. Residências, nos períodos de 05 a 06.12.68 e 07 a 09.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 476/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05482/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (TRÊS) diárias ao servidor Ronan Ferreira Lopes, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Encarregado de Equipe Administrativa, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,24 (Oitenta e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), para conferir a folha de pagamento do 13º salário do corrente mês, na Sede em Belém, no período de 09 a 11.12.68.

Quinta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1969

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 477/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05495/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor Sady de Melo Duarte, Auxiliar de Administração, Chefe de Escritório Distrital, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para deslocamento para Belém, a fim de receber instruções para elaboração da folha de pagamento, no período de 04 a 08 12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 478/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05322/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao eng.º Juma Macambira, Chefe de Residência, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário de Goiás, para fiscalizar a equipe mecanizada

ECMEC-07, do Corda ao Estreito (MA), no período de 16 a 18.12.68, totalizando a importância de NCr\$ 222,48 (Duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) e de NCr\$ 222,48 (Duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e oito centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 479/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05621/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 480/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º José Macena Figueira, Condutor de Viatura, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 136,08 (Cento e三十六 cruzeiros novos e oito centavos), para conduzir o eng.º Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 02 a 06.12.68, 08 a 10.12.68 e 14 a 15.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 481/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor José Macena Figueira, Condutor de Viatura, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 120,96 (Cento e vinte cruzeiros novos e nove centavos), para conduzir o eng.º Francisco José Arruda Barata, ao trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 482/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 483/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Ricardo Diétrichs, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 151,20 (Cento e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), para conduzir o eng.º Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 02 a 06.12.68, 08 a 10.12.68 e 14 a 15.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 484/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor José Macena Figueira, Condutor de Viatura, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 120,96 (Cento e vinte cruzeiros novos e nove centavos), para conduzir o eng.º Francisco José Arruda Barata, ao trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 485/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor José Macena Figueira, Condutor de Viatura, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 120,96 (Cento e vinte cruzeiros novos e nove centavos), para conduzir o eng.º Francisco José Arruda Barata, ao trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 486/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 487/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

vos e noventa e seis centavos), para conduzir o eng.º Jurandir Macambira, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 09 a 13.12.68 e 16 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 488/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05613/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Lourival Rodrigues Bandeira, Condutor de Viatura, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (Onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 106,92 (Cento e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), para conduzir o eng.º Francisco Barata, ao trecho Imperatriz/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 489/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor José Macena Figueira, Condutor de Viatura, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 120,96 (Cento e vinte cruzeiros novos e nove centavos), para conduzir o eng.º Francisco José Arruda Barata, ao trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 490/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 16-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 491/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05614/68 — CTAP e
Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:
Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng.º Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência, com lotação no 2.º Distrito Rodoviário no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e treze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 05 a 09.12.68 e 15 a 18.12.68.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 828, DE 7 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a eleição do Vice-Presidente do CRE

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o § 3.º do artigo 5.º da Lei número 3.524, de 27 de dezembro de 1965, combinado com o inciso I do artigo 7.º da mesma Lei, e de acordo com o parecer do

Presidente do Conselho Rodoviário Estadual o Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, representante do Clube de Engenharia do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 7 de Janeiro de 1969.

(a) Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

(Ext. Reg. n. 119 — Dia —

ANÚNCIOS

SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASIL

Belém, 6 de janeiro de 1968.
ABO-0268
AO Governo do Estado do Pará — Departamento de Águas e Esgotos — S/A TUBOS BRASIL
Av. Independência n. 1201
Belém-Pará
Prezados Senhores (es):

REF: — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/68
Servindo-nos da presente para apresentar nossos preços e condições para eventual fornecimento do material abaixo discriminado:

1. MATERIAL

1.1. ESCOTOS SANITÁRIOS

2.1.1. TUBOS DE CIMENTO-AMIANTO "BRASILIT"

2.1.1.1. LISOS

2.1.1.1.1. TIPO COLETORES DE ESGOTO — JUNTA ELÁSTICA

2.1.1.1.1.1. 200x4.000mm a 15,04 134.758,40

2.1.1.1.1.1. 200x1.000mm a 15,04 15,04

2.1.1.1.1.1. 250x4.000mm a 21,91 13.633,88

2.1.1.1.1.1. 300x4.000mm a 29,70 10.454,40

2.1.1.1.1.1. 300x2.000mm a 29,70 59,40

2.1.1.1.1.1. 100x4.000mm a 6,52 86.064,00

2.1.1.1.1.1. LUVAS DE CIMENTO-AMIANTO "BRASILIT" PARA

2.1.1.1.1.1.1. OS COLETORES DE ESGOTO ACIMA

2.1.1.1.1.1.1.1. 200mm a 5,38 13.864,26

2.1.1.1.1.1.1.1. 250mm a 6,22 1.110,60

2.1.1.1.1.1.1.1. 300mm a 8,52 889,04

2.1.1.1.1.1.1.1. 100mm a 3,52 13.852,40

2.1.1.1.1.1.1.1. ANEIS DE BORRACHA "BRASILIT" PARA AS

2.1.1.1.1.1.1.1.1. JUNTAS DOS COLETORES E LUVAS ACIMA

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 200mm a 1,61 8.297,94

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 250mm a 1,79 844,40

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 300mm a 1,88 333,52

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 100mm a 0,76 5.708,40

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. CURVAS 45° TIPO ESGOTO NORMAL (Des. n. 20).

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 2.400 de Ø 100mm a 2,83 6.792,00

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. S.E.L.A.S.

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 2.1.3.3

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1.210 de Ø 100mm

CRUZETAS — PP

4 de 50x50mm a 15,57 62,28

7 de 75x50mm a 21,80 152,60

5 de 100x50mm a 49,42 247,10

2.2.2.5 de 50mm a 6,92 63,00

7 de 75mm a 8,42 59,08

6 de 100mm a 10,80 64,80

6 de 150mm a 16,63 99,78

2.2.2.6 CURVAS 90° — PP a 14,05 28,10

2.2.2.7 CURVAS 45° — PP a 11,58 69,48

6 de 50mm a 15,96 111,72

7 de 75mm a 18,02 108,12

6 de 100mm a 18,02 108,12

2.2.2.8 CURVAS 22° 30' — PP a 19,219 384,38

4 de 50mm a 15,77 63,08

4 de 75mm a 15,77 63,08

2.2.2.9 LUVAS DE CORRER a 14,96 104,72

7 de 75mm a 15,80 104,80

6 de 100mm a 22,55 135,30

2.1.1.1 LUVAS DE CIMENTO-AMIANTO "BRASILIT" CLASSE

2.2.2.9 15 PARA OS TUBOS E CONEXÕES ACIMA

1.864 de Ø 50mm a 3,12 5.845,68

288 de Ø 75mm a 3,90 1.123,20

380 de Ø 100mm a 4,88 1.854,40

74 de Ø 150mm a 7,08 523,92

2 de Ø 200mm a 11,95 23,90

2.1.1.1 ANEIS DE BORRACHA "BRASILIT" PARA AS

2.2.2.9 JUNTAS DOS TUBOS, CONEXÕES E LUVAS

3.728 de Ø 50mm a 0,40 1.491,20

376 de Ø 75mm a 0,55 208,80

760 de Ø 100mm a 0,82 623,20

148 de Ø 150mm a 1,10 162,80

6 de Ø 200mm a 1,75 10,50

6 de Ø 250mm a 1,95 11,70

71.110,37

8% Imp. s/Prod. Ind. — s/Tubos,

Tees, Reduções, Cruzetas, Caps, Cur-

vas e Luvax num Total de 4.840,87

NCR\$ 60.510,87

18% Imp. s/Prod. Ind. — s/aneis,

num valor de NCR\$ 2.612,70

326.832,62

TOTAL GERAL NCR\$ 403.254,17

(Quatrocentos e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro

Cruzeiros Nove e Dezessete Centavos)

II — GARANTIA

Os tubos acima são fabricados exclusivamente

com cimento Portland e Amianto em fibras e se-

rão fornecidos com nossa garantia de fabricação,

e correspondem a Especificação EB-109 da Asso-

ciação Brasileira de Normas Técnicas

III — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para orientação dos serviços de adestramento do

nosso material acima discriminado, cargo de Vv.

Ss., de acordo com a Norma P-NB-77 da Associa-

ção Brasileira de Normas Técnicas, prestamos gra-

tuitamente um técnico a sua disposição pelo tem-

po necessário no adestramento de seus operários.

IV — PREÇOS

Os preços acima cotados entendem-se para mate-

rial entregue nos Terrenos do Loteamento do

B.N.H.

V — PAGAMENTO

Contra apresentação dos documentos, líquidos sem

desconto.

VI — PRAZO DE ENTREGA

90 dias da confirmação do pedido

VII — OPÇÃO

Colaborando com o plano de estabilização do Go-

vêrno, a S/A TUBOS BRASILIT assinou a carta

compromisso de que trata a Portaria GB-71, con-

forme processo GB-222.

VIII — SUBMISSÃO

Manifestamos nossa inteira e completa submissão

às normas contidas no Edital em referência.

IX — Nos sujeitamos ao exame do recebimento do material nos termos das especificações Brasileiras, a serem promovidas por um artífice designado por Vv. Ss.

Atenciosamente
Sociedade Anônima Tubos Brasil
Agência de Belém
CAUBY CHAVES MOURA
Gerente
(Ext. — Reg. n. 093 — Dia 13.1.69).

**PEDRO CARNEIRO S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALI-
ZADA NO DIA 20 DO MÊS
DE DEZEMBRO DO ANO DE
1968.**

As quinze horas do dia vinte do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social, à travessa Campos Sales, número 63 (sessenta e três), 11 (décimo primeiro) andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, foi procedida, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, à eleição do presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual convidou a mim, acionista Oziel Carneiro, para secretariar os trabalhos. Em seguimento, procedi à leitura do edital de convocação a reunião em curso, publicado, nos prazos exigidos por lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", de circulação nesta cidade, e assim redigido: "PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11 andar, nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 20 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Elevação do capital social; b) Alteração dos Estatutos sociais; c) O que

ocorrer. Belém Pa., 11 de dezembro de 1968. (a) A Diretoria. Após, também por solicitação do presidente, li aos presentes o texto da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", documentos emitidos sobre as matérias listadas no edital de convocação à corrente reunião, como segue: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Vimos propôr a Vv. Ss. seja autorizada a elevação do capital social, como segue: a) utilização do saldo da conta Fundo para Aumento de Capital — Lei n. 5.174/66, em valor de NCr\$ 42.606,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e seis cruzeiros novos); b) utilização de parte do saldo atual da conta Reserva para Aumento de Capital — Lei número 4.357, que totaliza NCr\$ 447.935,62 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) em valor de NCr\$ 412.394,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos), remanescendo, na referida conta, o saldo de NCr\$ 35.601,62 (trinta e cinco mil, seiscentos e um cruzeiros novos e sessenta e dois centavos). Com a utilização dos valores dessas duas contas, caberá, como bonificação, uma ação ordinária nova para cada atual proprietário de duas ações dessa categoria, na forma dos estatutos sociais; c) incorporação, como investimento em ações ordinárias, de uma gleba de terra situada ao lado esquerdo do local onde se encontra a fábrica de filação e tecelagem de fibras vegetais, à margem da rodovia Belém — Icoaraci, município de Belém, de propriedade de dona Iêda de Andrade Figueira, brasileira, solteira, maior de lar, domiciliada e residente nesta cidade de Belém, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente, ao correr da rodovia supra

referida, até os fundos com terrenos — de — marinha, com as confrontações e limites constantes da escritura de venda-e-compra apresentada, devendo essa incorporação, se autorizada pela Assembléia Geral, ser precedida de avaliação, na forma da lei, por peritos nomeados pelos participantes da reunião em curso; d) subscrição de ações preferenciais de classe "C" por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir as deduções de seu imposto de renda, na forma assegurada pela lei n. 5.174/66, em montante de até NCr\$ 391.190,00 (trezentos e noventa e um mil, cento e noventa cruzeiros novos). Belém (Pa), 9 de dezembro de 1968. (a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, diretor-presidente; Irapuan de Pinho Sales Filho, diretor-superintendente; Evandro Coêlho, diretor-industrial. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os que este documento subscriam membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo estudado, detidamente, os termos da Proposta da Diretoria dessa Empresa, de ontem datada, e referente ao aumento do capital social, através de: a) utilização de saldos das contas Fundo para Aumento de Capital — Lei número 5.174/66, totalmente, e Reserva para Aumento de Capital — Lei número 4.357, parcialmente; b) incorporação de um lote de terras situado no lado esquerdo do ocupado pela fábrica da Empresa, na rodovia Belém — Icoaraci, Município de Belém, e c) absorção de recursos deduzidos por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a aplicar deduções do imposto de renda, conforme o projeto industrial aprovado por aquela entidade, são de parecer convém à Sociedade, na atual fase de desenvolvimento de suas operações industriais, merecendo, portanto, a aprovação da Assembléia Geral. Belém Pa. 10 de dezembro de 1968. (aa) Antônio Augusto da Fonseca, José Lobão de Oliveira e Jorge Leite, conselheiros. Depois dessa leitura, decidiram os acionistas presentes, por unanimidade, autorizar o aumento de capital proposto,

e designar, para peritos, o fim de avaliar os bens imóveis oferecidos por Dona Iêda Figueira as seguintes pessoas: Octávio Carlo Chase, engenheiro; Octávio Avertano Barreto da Rocha; e Edson Carmo de Oliveira, técnico em contabilidade, às quais foi marcado o prazo de 5 dias para a apresentação de seu laudo. Decidiram ainda os acionistas, também por unanimidade, autorizar a Diretoria da Sociedade a adquirir, por venda-e-compra, os direitos de ocupação e de preferência a aforamento relativos ao terreno de marinha contíguo ao que será, se aprovado o respectivo laudo de avaliação, incorporado, como investimento, ao patrimônio social e acionista mencionado, assim como de propriedade e posse de benfeitorias nele existentes, sendo atualmente deles titular dona Iêda de Andrade Figueira. Finalmente, deliberaram os acionistas que a Assembléia Geral Extraordinária que deverá decidir sobre o laudo de avaliação supra referido, assim como sobre os itens restantes referentes ao aumento de capital ora autorizado, terá lugar no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 15:00 (quinze) horas, devendo a Diretoria providenciar a imediata publicação, na forma da lei, dos editais de convocação. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de eu poder lavar, no livro próprio, a ata dos trabalhos, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os presentes.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Luiza Rodrigues Carneiro — Arnaldo Rodrigues Caraciro — Oziel Rodrigues Carneiro — Altair Lemos Carneiro — Evandro Coêlho — Damares Fonsêca Carneiro — Iêda de Andrade Figueira e Eduardo Grandi.
(a) Pedro Paulo de Assunção
Está conforme o original
(a) Regina Coeli Santos da Silva

Cartório 3.º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas de Pedro Paulo de Assunção e Regina Coeli Santos da Silva.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 6 de Janeiro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 6 de Janeiro de 1969.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia sete (7) de Janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de números 83/86 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 36/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de Janeiro de 1969.

(a) O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 120 — Dia — 16.1.69)

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (JUTASA), COMO A SEGUIR SE DECLARA:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, neste Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados, os seguintes: a) — Joel de Albuquerque Queiróz, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à avenida Boa Viagem, número 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oi-

to), neste ato representado pelo seu procurador senhor Hoady Anaisse, brasileiro, solteiro, comerciante, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e oito (28), das Notas do Tabelião Nélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; b) — Gustavo Perez Queiróz, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à avenida Boa Viagem, número 3.232 (três mil duzentos e trinta e dois), apartamento duzentos e quatro (204), neste ato representado pelo seu procurador senhor Hoady Anaisse, já identificado anteriormente, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e oito (28) verso do livro número cem (100), das notas do tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; c) — José Raulo da Costa Queiróz Neto, brasileiro, solteiro, industrial, residente na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, número 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Maurílio da Rocha Mendes Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e nove (29) do livro número cem (100), das notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; d) — Marcos Perez Queiróz, brasileiro, solteiro, industrial, residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco à avenida Boa Viagem número 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Maurílio da Rocha Mendes Filho, já anteriormente identificado, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e nove (29) verso do livro número cem (100), das Notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife; e) — Joel de Albuquerque Queiróz Filho, brasileiro, solteiro, industrial, residente na cidade do Recife, Pernambuco, à avenida José Rufino, número treze (13), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Samuel Auday, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas trinta (30) do li-

vro número cem (100), das notas do tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; f) — Perilo Humberto de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à rua Engenheiro Sampaio, número setenta e dois (72), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Samuel Auday, já anteriormente identificado, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) lavrada às folhas trinta verso (30-Vº) do livro número cem (100) das Notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da Cidade do Recife, Pernambuco; g) instrumentos esses que vão transcritos nos traslados desta escritura, depois de registrados no livro número oitenta e dois (82) de registros deste Cartório, onde ficarão arquivados; h) — João Prutchansky, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Rua Carlos Gomes, número cento e cinquenta (150), pessoas "Sui juris" conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo assinadas, pessoas também minhas conhecidas e a cuja capacidade jurídica reconheço, presentes a este ato do princípio ao fim, dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi declarado o seguinte: Primeiro: — que se acham justos e contratados em constituírem uma sociedade anônima, como de fato constituída fica, sob a denominação JUTA DO TAPAJÓS — Comércio e Indústria S.A. (JUTASA), tendo por objeto a exploração industrial, beneficiamento e comercialização de fibras da região, podendo igualmente dedicar-se ao ramo de representações e comércio em conta própria de sêcos e molhados, ferragens, tintas, louças e cutelarias, com sede social na cidade de Santarém, Pará, à Rua Presidente Roosevelt s.n. bairro do Caranazal, a se reger pelas leis que foram aplicáveis e pelos estatutos adiante transcritos e por todos aprovados: ESTATUTOS — Capítulo Primeiro — Denominação, Sede, Objeto e Duração; Artigo Primeiro (1º) — Sob a denominação social JUTA DO TAPAJÓS Comércio e Indústria S.A. (JUTASA), fica constituída na cidade de Santarém, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo Segundo (2º) — A sociedade terá sede e fôro na cidade de Santarém, à Rua Presidente Roosevelt, s.n., bairro do Caranazal, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, sucursais, escritórios, departamentos, depósitos em quaisquer partes do país, atribuindo aos mes-

mos uma parcela como capital a ser destacado do capital social. Artigo Terceiro (3º) — A sociedade terá como objeto a exploração industrial, beneficiamento e comercialização de fibras da região, podendo igualmente dedicar-se ao ramo de representações e comércio em conta própria de sêcos e molhados, ferragens, tintas, louças e cutelarias. Artigo Quarto (4º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo Segundo — Do Capital Social e das Ações. — Artigo Quinto (5º) — O Capital social é de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Artigo Sexto (6º) — A Sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, poderá emitir ações preferenciais, especificando, de logo, as preferências, e as restrições às mesmas. Artigo Sétimo (7º) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, de valores diversos. Artigo Oitavo (8º) — As ações e os títulos ou certificados de ações, serão assinados por dois diretores. Artigo Nono (9º) — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto na deliberação da Assembléia Geral. Capítulo Terceiro: — Das Assembléias Gerais. Artigo Décimo (10) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo Décimo Primeiro (11) — A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor-Presidente que indicará outro diretor ou acionista para servir como secretário. Capítulo Quarto — Da Administração Social. — Artigo Décimo Segundo (12) — A Sociedade será administrada por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral e composta de quatro membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, e dois Diretores-Adjuntos, com atribuições deferidas nestes Estatutos. Parágrafo Primeiro (1º) — Compete à Diretoria o uso dos mais amplos e gerais poderes para a administração social. No uso de tais poderes, são atribuições da Diretoria, dentre outras: 1.ª) — Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e resolver todos os negócios de interesse da sociedade; 2.ª) — Resolver sobre a aquisição de bens imóveis; Parágrafo Segundo — Os Diretores terão mandatos de 3 (três) anos, permanecendo, entretanto, nos respectivos cargos, até a posse dos seus sucessores podendo ser reeleitos. Parágrafo Terceiro — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 30 (trinta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. O levantamento dessa caução obedece-

rá aos preceitos legais. Artigo Décimo Terceiro (13) — A remuneração da Diretoria será estabelecida anualmente pela Assembléia Geral que discriminará para todos ou alguns dos seus membros, retiradas mensais. — Artigo Décimo Quarto (14) — Compete aos Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar, emitir, aceitar, avalisar, endossar, descontar ou caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, warrants, conhecimentos de depósito, ou qualquer outro título de comércio ou de crédito, constituir mandatários, especificando os poderes, para os atos e operações que poderão praticar. Artigo Décimo Quinto (15) — Compete ao Diretor-Presidente — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais. Colaborar com os demais diretores na Administração da sociedade e em geral, cumprir e fazer cumprir a lei, estes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais, zelar pelas boas relações entre os acionistas e a sociedade. Artigo Décimo Sexto (16) — Compete ao Diretor-Superintendente — Dirigir toda a parte industrial e comercial da Sociedade, superintender as compras e as vendas, fiscalizar a expedição de mercadorias, admitir, fixar vencimentos, promover e demitir o respectivo pessoal, cumprir e fazer cumprir a lei, estes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais, dirigir a contabilidade e os serviços de escritório em geral, supervisionar a regularidade e atualização dos livros de escrituração da sociedade, manter os livros obrigatórios, fazer periodicamente o controle de Caixa e da Tesouraria, providenciar o pagamento das contas da sociedade e o recebimento dos seus créditos. Parágrafo único — Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderão assinar, quaisquer contratos em nome da sociedade, independentemente de autorização de Assembléia Geral dos acionistas, quer seja gravando ou alienando bens imóveis diretamente empregados na exploração do objeto social, quer seja oferecendo em penhor ou alienação fiduciária bens móveis. Artigo Décimo Sétimo (17) — Compete aos Diretores-Adjuntos, auxiliar os demais diretores na gestão dos negócios sociais. Artigo Décimo Oitavo (18) — No impedimento ou falta de qualquer diretor, os demais indicarão o seu substituto legal, podendo haver acumulação de cargos ou a escolha entre os acionistas, até cessados os motivos do impedimento ou falta. Artigo Décimo Nono (19) — Em caso de vaga, a provisão será feita

por indicação dos demais diretores, cuja escolha poderá recair entre acionistas ou não da sociedade, até a eleição do seu substituto. Capítulo Quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo (20) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os elege. Capítulo Sexto — Do Exercício Social — Artigo Vigésimo Primeiro (21) — O ano social coincidirá com o ano civil. Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do término do ano social, a Diretoria procederá ao inventário geral do ativo e passivo da sociedade e ao levantamento do respectivo balanço, submetendo-os em seguida, com seu relatório e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária. Artigo Vigésimo Segundo (22) — Dos lucros líquidos apurados em balanço, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva de que trata o artigo cento e trinta (130), do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940); b) — Até 15% (quinze por cento) para renovação de maquinismos; c) — A quantia necessária para assegurar a distribuição aos acionistas, de um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) ao ano; d) — 25% (vinte e cinco por cento) para gratificação da Diretoria, desde que assegurado o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano para os acionistas; e) — O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que determinará a sua aplicação. Capítulo Sétimo — Da liquidação — Artigo Vigésimo Terceiro (23) — Entrando a sociedade em liquidação, observado o disposto na lei e nestes Estatutos, deverá a Assembléia Geral, que determinará a sua aplicação. Capítulo Sétimo — Da liquidação — Artigo Vigésimo Terceiro (23) — Entrando a sociedade em liquidação, observado o disposto na lei e nestes Estatutos, deverá a Assembléia Geral, que determinará a sua aplicação.

de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Marcos Perez Queiróz, subscrive 20.000 (vinte mil) ações, no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Joel de Albuquerque Queiróz Filho, subscrive 20.000 (vinte mil) ações, no valor cada uma, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Perilo Humberto de Lima, subscrive, 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e João Prutchansky, subscrive 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). Parágrafo único — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, obrigam-se a realizar o restante do capital que ora cada um subscrive, no prazo de 12 (doze) meses, contados desta data. Terceiro: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados indicam para Diretor-Presidente, o Sr. Joel de Albuquerque Queiróz; Para Diretor-Superintendente o Sr. João Prutchansky e para Diretores-Adjuntos os Srs. Perilo Humberto de Lima e Gustavo Perez Queiróz, já acima qualificados. Parágrafo único: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados atribuem para o Diretor-Presidente uma retirada mensal, a título de pró-labore, de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Diretor Superintendente, uma retirada mensal a título de pró-labore, de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e para os Diretores-Adjuntos, uma retirada mensal, a título de pró-labore, de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para cada um deles. Quarto: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, indicam para integrantes o Conselho Fiscal da Sociedade, como membros efetivos: Menasseh José Nahon, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Gentil Bittencourt, número noventa e oito (98), Menasseh

José Zagury, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, número setecentos e onze (711), João de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, contabilista, residente nesta cidade à Rua Santo Antônio, número duzentos e setenta e três (273), e para membros suplentes José Anaisse, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua 15 de Novembro, número oitenta (80), Edmar Pereira Fontenele, brasileiro, casado, comerciante, residente à travessa Campos Sales, número trezentos e cinquenta (350) e Geraldo Frago Cavalcanti, brasileiro, casado, comerciante, residente à Vila Morais, número dezoito (18). — Parágrafo único: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados fixam uma retirada anual de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) para cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício. Assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Transcrição: — Credite 31029 — Depósitos Obrigatórios à vista. 56 — Constituição e aumento de capital de sociedades Anônimas — Decreto Lei 5956/43 — Jura do Tapajós Comércio e Indústria S.A. — (JUTASA) — Banco do Brasil S.A. 1 srPLAT. A — Belém (Pa), oito (08) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Recebemos de João Prutchansky, fundador, a quantia de sembléia Geral eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará no período da vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00). Quantia que recebeu de subscritores do capital de Jura do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA), em constituição, recolhimento de acordo com o artigo primeiro (1o.) do Decreto Lei 5956/43 e Lei 4594/64. Banco do Brasil S.A. a) Emílio Agostinho de Farias Nobre — Ch. Serviço. Alceu José de Pontes — Caixa Executivo. Brasil 00069SAN8 — 20.000,00 — R 486. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Francisco Lago Nascimento, brasileiros, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, Rosenildo Marques Franco, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Rosa Maria Barata Bastos, Tabelião, subscreevo e assino. A Tabela ROSA MARIA BARATA BASTOS. — Belém, nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). (aa): P. P. Hoady Anaisse. P. P. Maurílio da Rocha Mendes Filho. P. P. Samuel Auday. João Prutchansky. Testemunhas: José Maria Andrade. Francisco Lago Nascimento. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo

desta escritura, as quais são de teores seguintes: — Hélio Coutinho Correia de Oliveira

Baía Vilela — Substituto —

duzentos e noventa (290) —

Estado de Pernambuco —

República Federativa do Brasil — CERTIFICO, a pedido

da parte interessada, que, re-

os

livros especiais de procura-

ção, no de número cem (100),

a fôlhas vinte e oito (28) se

encontra a procuração do

CAO BASTANTE, que faz:

Joel de Albuquerque Queiroz.

SAIBAM quantos este públi-

co instrumento virem que,

no ano de mil novecentos e

sessenta e nove (1969), aos

dois (02) dias do mês de ja-

neiro, nesta cidade do Reci-

fe, Capital de Pernambuco,

da República Federativa do

Brasil, perante mim, tabelião,

compareceu como outorgante

Joel de Albuquerque Queiroz,

brasileiro, casado industrial,

residente nesta cidade, reco-

nhecido pelo próprio de mim

tabelião, e das testemunhas

no fim assinadas, do que dou

fé, perante as quais pelo

mesmo outorgante foi dito

que, por este público instru-

mento nomeia e constitui

seu bastante procurador Ho-

ady Anaisse, brasileiro, solte-

iro, comerciante, residente na

cidade de Belém, capital do

Estado do Pará, a quem con-

ferir poderes especiais para

representar o outorgante, na

Constituição de Sociedade

Anônima, podendo subscrever

ações assinar escritura de

constituição, representá-lo na

Junta Comercial, Alfândega,

Delegacia Regional do Impô-

sto de Renda, Cartórios Crimi-

nais, Cartório de Protesto de

Letras, repartições públicas,

federais, estaduais, munici-

pais e autárquicas, podendo

tudo requerer e assinar, in-

clusive substabelecer. Em fé,

da verdade assim o disse e

outorgou e sendo lido este

por mim tabelião, assina com

as testemunhas presentes

Paulo José Pereira e Tereza

Vieira, brasileiros, desta ci-

dade, meus conhecidos, dou fé.

Eu, Gabriel Guerra de Mo-

raes, escrevente juramentado,

Subcrevo e assino.

— Tabelião Público.

Oliveira, Tabelião Público.

Recife, dois (02) de janeiro

de mil novecentos e sessen-

ta e oito (1969). Em testemunho

(sinal público) da verdade — 80. Tabelião.

Hélio Coutinho Correia de

Oliveira — Recife — Pernam-

buco, a pedido

da parte interessada, que, re-

Cartório, os

livros especiais de procura-

ção, no de número cem (100),

a fôlhas vinte e oito verso

(28-V), se encontra a procu-

ração do teor seguinte: —

PROCURAÇÃO BASTANTE

que faz Gustavo Perez Quei-

roz, SAIBAM quantos este

público instrumento virem

que no ano de mil novecen-

tos e sessenta e nove (1969)

aos dois (02) dias de janeiro,

nesta cidade do Recife, Cap-

ital do Estado de Pernambu-

co, da República Federativa

do Brasil, perante mim, tabe-

lião, compareceu como outor-

gante Gustavo Perez Queiroz,

brasileiro, casado, industrial,

residente nesta cidade, reco-

nhecido pelo próprio de mim,

tabelião, e das testemunhas

no fim assinadas, do que dou

fé, perante as quais pelo

mesmo outorgante foi dito

que, por este público instru-

mento, nomeia e constitui

seu bastante procurador

Hoady Anaisse, brasileiro,

solteiro, comerciante, resi-

dente em Belém, capital do

Estado do Pará, a quem con-

ferir poderes especiais, para

constituição, representá-lo na

constituição de sociedade

anônima, podendo subscrever

ações, assinar escritura de

constituição, representá-lo na

Junta Comercial, Alfândega,

Delegacia Regional do Impô-

sto de Renda, Cartórios Crimi-

nais, Cartório de Protesto de

Letras, repartições públicas,

federais, estaduais, munici-

pais e autárquicas, podendo

tudo requerer e assinar, in-

clusive substabelecer. — Em

fé da verdade assim o disse

e outorgou e sendo este lido

por mim, tabelião, assina

com as testemunhas presen-

tes Paulo José Pereira e Te-

reza Vieira, brasileiros, desta

cidade, meus conhecidos: dou

fé Eu, Gabriel Guerra de

Moraes, escrevente jurame-

ntado, a escrevi. Subcrevo

e assino. Hélio Coutinho

Correia de Oliveira, Tabelião

Público Recife, dois (02) de

janeiro do ano de mil nove-

centos e sessenta e nove

(1969) aa: Gustavo Perez

Queiroz, Paulo José Pereira,

Tereza Vieira. Conforme com

o original, dou fé. Bianor

Baía Vilela. — Recife, dois

(02) de janeiro de mil nove-

centos e sessenta e nove

(1969) Em testemunho (si-

nal público) da verdade. Bianor

Baía Vilela. Estado de

Pernambuco — República Fe-

derativa do Brasil — Livro

número 100 (cem), fôlhas vin-

te e nove (29). — PROCURA-

ÇÃO BASTANTE que faz

José Ranulfo da Costa Quel-

roz Neto, SAIBAM quantos

este público instrumento vi-

rem, que, no ano de mil no-

vecentos e sessenta e nove

(1969) aos dois (02) dias do

mês de janeiro, nesta cidade

do Recife, Capital do Estado

de Pernambuco, da Repúbli-

ca Federativa do Brasil, pe-

rante mim, tabelião, compa-

receu como outorgante José

Ranulfo da Costa Queiroz

Neto, brasileiro, solteiro, in-

dustrial, residente nesta ci-

dade, reconhecido pelo próprio

de mim, tabelião, e das teste-

munhas no fim assinadas, do

que dou fé, perante as quais

pelo mesmo outorgante foi

dito que, por este público

instrumento, nomeia e cons-

titui seu bastante procura-

dor Maurílio da Rocha Men-

des Filho, brasileiro, casado,

economista, residente na ci-

dade de Belém, Capital do

Estado do Pará a quem con-

ferir poderes especiais para

representar o outorgante na

constituição de sociedade

anônima, podendo subscrever

ações, assinar escritura de

constituição, representá-lo na

Junta Comercial, Alfândega,

Delegacia Regional do Impô-

sto de Renda, Cartórios Crimi-

nais, Cartório de Protesto de

Letras, repartições públicas fe-

derais, estaduais, municipais

e autárquicas, podendo tudo

requerer e assinar, inclusive

substabelecer. Em fé da ver-

dade assim o disse e outor-

gou e sendo este lido por

mim, tabelião, assina com as

testemunhas presentes Paulo

José Pereira e Tereza Vieira,

brasileiros, desta cidade,

meus conhecidos: dou fé. Eu,

Gabriel Guerra de Moraes, escre-

vente juramentado, a escrevi.

Subcrevo e assino. Hélio

Coutinho Correia de Oliveira,

Tabelião Público, Recife, dois

(02) de janeiro de mil nove-

centos e sessenta e nove

(1969) aa: José Ranulfo da

Costa Queiroz Neto. Paulo

José Pereira. Tereza Vieira.

Conforme o original, dou fé.

Bianor Baía Vilela. — Reci-

fe, dois (02) de janeiro de

mil novecentos e sessenta e

nove (1969). Em testemunho

(sinal público) da verdade.

Bianor Baía Vilela. CERTI-

FICO, a pedido da parte inte-

ressada, que, revendo, em

meu Cartório os livros espe-

ciais de procuração, no de

número cem (100), a fôlhas

trinta (30) se encontra a pro-

curação do teor seguinte: —

PROCURAÇÃO BASTANTE

que faz Joel de Albuquerque

Queiroz Filho SAIBAM quan-

tos este público instrumento

virem que, no ano de mil no-

vecentos e sessenta e nove

(1969), aos dois (02) dias do

mês de janeiro nesta cidade

do Recife, Capital do Estado

de Pernambuco, da República

Federativa do Brasil, perante

mim, tabelião, compareceu

como outorgante, Joel de Al-

bquerque Queiroz Filho, bra-

sileiro, solteiro, industrial,

residente nesta cidade, reco-

nhecido pelo próprio de mim,

tabelião, e das testemunhas

no fim assinadas, do que dou

fé, perante as quais pelo

mesmo outorgante foi dito

que, por este público instru-

mento, nomeia e constitui

seu bastante procurador Sa-

muel Auday, brasileiro, soltei-

ro, comerciante, residente na

cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, a quem con-

ferir poderes especiais para

representar o outorgante na

constituição de sociedade

anônima, podendo subscre-

ver ações, assinar escritura

de constituição, representá-lo

na Junta Comercial, Alfân-

dega, Delegacia Regional do

Imposto de Renda, Cartórios

Criminais, Cartório de Pro-

testo de Letras, repartições

públicas federais, estaduais,

e autárquicas, podendo tudo

requerer e assinar, inclusive

substabelecer. Em fé da ver-

dade assim o disse e outor-

gou e sendo este lido por

mim, tabelião, assina com as

testemunhas presentes Paulo

José Pereira e Tereza Vieira,

brasileiros, desta cidade,

meus conhecidos: dou fé. Eu,

Gabriel Guerra de Moraes, escre-

vente juramentado, a escrevi.

Subcrevo e assino. Hélio

ta, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escrituras de constituição, representando, na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Rendas e Protesto de Letras, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim, Tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos, dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). aa) Marcos Perez Queiroz. Paulo José Pereira, Tereza Vieira. Conforme com o original; dou fé. Bianor Baía Vilela. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. 80. Tabelião Público. CERTIFICADO, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu Cartório, os livros especiais de procuração, no de número cem (100), à folhas trinta verso (30-Vº) se encontra a procuração do teor seguinte: — PROCURACÃO BASTANTE que faz Perilo Humberto de Lima SAIBAM quantos este público instrumento virem, que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) aos dois (02) dias do mês de janeiro nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Perilo Humberto de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, Samuel Auday, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Belém, Capital do Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escrituras de constituição, representando, na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Cartórios Criminais, Cartório

de Protesto de Letras repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. — Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim, Tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos; dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, 02 de janeiro de 1969. aa) Perilo Humberto de Lima. Paulo José Pereira. Tereza Vieira. Conforme com o original; dou fé. Bianor Baía Vilela. Recife, 02 de janeiro de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. 80. Tabelião Substituto. As procurações acima transcritas traziam um carimbo do mesmo ofício e todas estão com as assinaturas devidamente reconhecidas pelo Tabelião do 10. Ofício de Notas da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará. — Era o que se continha em as referidas Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de nove (09) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para todos os fins permitidos em Direito. — Eu, Jorge Marcial de Pontes Leite Escrevente Autorizado, na ausência ocasional do Tabelião, subcrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho J.M.P.L. Belém, 09 de janeiro de 1969.
Jorge Marcial de Pontes Leite
Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta Cruzeiros Novos. Belém, 13 de janeiro de 1969.

a) Ilcível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 13 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data contendo 13 folhas de ns. 213/224, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 73/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de Janeiro de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(T. n. 14.571 — Reg. n. 112 — Dia: 16.1.69).

AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S. A.

C. G. C. — 04935045

Ata da reunião da Diretoria, de 30 de dezembro de 1968.

Aos 30 (trinta) dias de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 (dez) horas, na sede social, na rua XV de Novembro n. 226, 100. andar, sala 1.011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a diretoria da Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S. A. e os membros efetivos de seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus diretores e os três membros efetivos do Conselho Fiscal para tratarem de assunto de interesse da Sociedade e especialmente para deliberarem sobre a subscrição do saldo de NCr\$ 59.820,00 (cincoenta e nove mil oitocentos e vinte Cruzeiros Novos) do capital autorizado, em ações ordinárias. Nos termos da letra D, do artigo 12 dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da reunião, o Sr. Carlos Meinberg, Diretor-Presidente da Sociedade e pelo mesmo foi dito que, conforme entendimentos que vinha mantendo com o Sr. Douglas Zarvos, este se comprometeu a subscrever 5.982 (cinco mil novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, da Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S. A. no valor de NCr\$ 10,00 (dez Cruzeiros Novos) cada uma, no total de NCr\$ 59.820,00 (cincoenta e nove mil oitocentos e vinte Cruzeiros Novos). Em consequência o mencionado subscritor comparecia a presente reunião, para tornar efetiva a mencionada subscrição, com a integralização imediata, em dinheiro, do valor total das mencionadas ações. Sendo a Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S. A. uma sociedade de capital autorizado, na forma do disposto na Lei 4728/65, e ainda, pelos Estatutos Sociais, nos seus §§ 20. e 50. do art. 50., que dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado, quando esta julgar

necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições, propunha que fossem emitidas 5.982 (cinco mil novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez Cruzeiros Novos) cada uma, a serem integralizadas neste ato, pelo Sr. Douglas Zarvos, em dinheiro, passando o capital subscrito e integralizado da Sociedade a ser de NCr\$ 2.487.040,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e quarenta Cruzeiros Novos) dividido em 248.704 (duzentas e quarenta e oito mil setecentas e quatro) ações nominativas, de NCr\$ 10,00 (dez Cruzeiros Novos) cada uma, sendo 100.000 (cem mil, ações ordinárias e 148.704 (cento e quarenta e oito mil setecentas e quatro) ações preferenciais, estas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos, a contar da data da subscrição. A proposta foi aprovada pela unanimidade dos diretores. A seguir o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta aprovada nos termos do § 60. do art. 50. dos Estatutos. Falando cada um por si, pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão das ações propostas pela Diretoria. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente mandou que se elaborasse o Boleim de Subscrição, que vai transcrito afinal, passando o subscritor a fazer parte da Sociedade como acionista titular de ações ordinárias. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, 30 de dezembro de 1968.

(a) — Carlos Meinberg
(a) — Henrique Meinberg
(a) — Dr. Jarbas Pinheiro Landim

(a) Dr. Fauzi Cury
(a) Sr. João Damiano
(a) — Sr. Douglas Zarvos

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) Henrique Meinberg
Diretor Comercial

BOETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e residência do subscritor

Ações subscritas
Número Valor

Douglas Zarvos, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na rua Peixoto Gomide n. 932, apartamento 101, na capital de São Paulo

5.982

59.820,00

Belém, 30 de dezembro de 1968

Certifico que esta é cópia fiel do lavrado no livro próprio

(a) **Henrique Meinberg**
Diretor Comercial

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 8 de janeiro de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30.00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 8 de janeiro de 1969.

(a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de janeiro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 79/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 34/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de janeiro de 1969.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**
T. n. 14.564 — Reg. n. 102 — Dia 16.1.69)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — (A Z P A)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AZULEJOS DO PARÁ, S.A. (AZPA), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 1969, às 10.30 horas, na sede social da Companhia, sita à rua 28 de Setembro, 253, nesta cidade, oportunidade em que serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social, que constituem a ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de janeiro de 1969.

(a) **Ilegível.**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 104 — Dias 14, 15 e 16.1.69)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. acionistas, que se encontram à sua disposição durante às horas do expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1968.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**

Diretor

(Ext. Reg. n. 121 — Dias 16, 18 e 21.1.69)

BANCO GERAL DO BRASIL S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na rua 15 de Novembro número 183, nesta Cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Belém, 13 de Janeiro de 1969.

(a) **Dênio Chagas Nogueira**

Presidente

Silvio Grandinetti

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 125 — Dias 16, 17 e 18.1.69)

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Horley Antunes Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado n. 2819, declara que foi Extraviado o seu Certificado de Radiotelegrafista de 1a. Classe n. 85.1, aos 28 dias do mês de agosto próximo passado, nesta cidade.

Horley Antunes Bezerra
(T. n. 14565 — Reg. n. 099 — Dias 14, 15 e 16.1.69)

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI Departamento Regional do Pará

— EDITAL —

Ficam, por este meio, notificados os interessados de que por Resolução do Conselho Regional do SENAI de 19.12.68, está aberta a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" para alienação de uma Camioneta, Marca RUMAT, WILLYS JEEP — Modelo 8126, normal, transmissão traseira, 2 portas, 6 passageiros, assento removível, 2.654 m., entre eixos, Motor WILLYS de 6 cilindros, de 161 polegadas cúbicas, cilindrada potência de 90 HP, transmissão dianteira e traseira independentes — Freagem hidráulica nas 4 rodas — a qual poderá ser examinada, na sede deste Departamento, sito à Travessa Barão do Triunfo, n. 2806, no horário de .. 08.00 às 11.30 horas, diariamente, exceto aos sábados, que deverão, posteriormente, encaminhar suas propostas, devidamente lacradas e assinadas, na forma da Lei, para o endereço e horário acima mencionado, até o dia 24.01.69, às 09.30 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrem.

Belém, 09 de Janeiro de 1969.

Gerson dos Santos Peres

Diretor Regional

(Ext. — Reg. n. 076 — Dias 10, 15 e 16.1.69)

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63 — 11o. andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1944, referente ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1968.

Belém, 02 de janeiro de 1969.

(a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**

Diretor Presidente

Irapuan de Pinho Salles Filho

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. — 064 — Dias 9, 10 e 15.1.69)

CIAPESC — CIA. AMAZÔNICA DE PESCA

C. G. C. 04.933.446

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores acionistas da CIAPESC — Cia. Amazônia de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Artur Bernardes, Km 14,5 em Belém, no próximo dia 22 de janeiro de 1969, às 10 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento da renúncia de Diretor e eleger substituto;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

(a) **Dr. Eddy Alberto Cury**

Diretor Superintendente

(T. n. 14.570 — Reg. n. 109 — Dias 15, 16 e 17.1.69)

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

•Estão por este edital convocados os senhores acionistas da JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às dez horas do dia vinte do mês de janeiro em curso, na sede social, à rua Quinze de Novembro, 226, 2º andar, sala de reuniões, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) apreciação da renúncia do Diretor-Executivo;

2) o que ocorrer.

Belém (PA), 10 de janeiro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 088 — Dia 11, 15 e 16.1.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Raimundo Nonato Braga, Isa Raimunda Pereira de Lima, Sônia Maria Lobato Belo, Augusto Cesar Bello, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito, Vera Lúcia Corrêa Faciola, Bichara Fraiha Neto, Maria Célia Arévalo Barros, Ana Maria Franca Barros, Darilo Alves Mendes, Carlos Jares de Souza, Joselina Cárte Kauffmann, Carlos Balbino Torres Potiguar, Afonso Celso de Albuquerque Maranhão e Benedito Fernandes da Silva, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1969.

(a) **Laércio Dias Franco**
2º Secretário

(T. n. 14558 — Reg. n. 082 — Dias 11, 14, 15, 16 17, e 18.1.69).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o

BANCO GERAL DO BRASIL S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Ações Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o resultado das atividades sociais do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, como poderão verificar pelo exame do Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Fara quaisquer outros esclarecimentos porventura desejados, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas.

Belém, 9 de janeiro de 1969.

(aa) DENIO CHAGAS NOGUEIRA — Presidente
SILVIO GRANDINETTI — Diretor-Geral
ARY WADDINGTON — JOSE MONTE VERNE RODARTE e FREDERICO UHL — Diretores Executivos.
(a) RACHED M. J. THAMI

B. G. B. — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.
Carta Patente n.º 2571 — C. G. C. Inscrição n.º 04.921.391
Matriz: Rua 15 de Novembro, 188 — Belém — Estado do Pará
Caixa Postal n.º 22 — Telefone 1766 — Endereço Telefônico "Gebank"
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	3.527.107,72	NAO EXIGÍVEL	
EMPRESTIMOS		CAPITAL:	
A Produção	10.770.868,24	De Domiciliados no País	3.951.940,00
Ao Comércio	21.463.818,70	De Domiciliados no Exterior	48.060,00
A Atividades Não Especificadas ..	11.090.250,81		
A Instituições Financeiras	210.555,25	Correção Monetária do Ativo	112.153,56
		Reservas e Fundos	1.595.081,71
			5.707.235,27
OUTROS CRÉDITOS		EXIGÍVEL	
Banco Central — Recolhimentos ..	8.366.553,00	DEPOSITOS	
Cheques, Documentos e Ordens em		A vista e a curto prazo	
Compensação e a Receber ..	11.177.639,38	Do Público	58.209.859,00
Adiantamentos sobre Cambiais e		De Domiciliados no Exterior	21.071,60
Contratos de Câmbio	8.240.807,50	De Entidades Públicas	1.234.253,00
Créditos em Liquidação	1.696.948,70		
Devedores por Créditos Liquidados		A médio prazo	
no Exterior	547.748,58	Do Público:	
Correspondentes no País	1.731.073,56	— A Prazo Fixo	25.080,49
Matriz, Departamentos e Corres-		— Com Correção Mo-	
pondentes no Exterior — Em		netária	4.552.667,16
Moedas Estrangeiras	26.070.502,17		4.577.747,65
Departamentos no País	11.175.154,24		64.042.031,25
Outras Contas	10.582.600,06	CUTRAS EXIGIBILIDADES	
		Cheques e Documentos a Liquidar	1.815.024,02
VALORES E PENS		Ordens de Pagamento	4.065.743,28
Titulos a ordem do Banco Central	1.643.005,18	Correspondentes no País	1.104.885,78
Letras do Tesouro Nacional e Ti-		Matriz, Departamentos e Corres-	
tullos Federais	156.652,86	pondentes no Exterior — Em	
Valores em Moedas Estrangeiras	238.631,81	Moedas Estrangeiras	24.496.943,72
Outros Valores	1.215.516,97	Departamentos no País	6.100.886,23
		Outras Contas	7.552.748,78
B e r s		OBRIGAÇÕES (Especiais)	
		Recebimentos por Conta do Te-	
		souro Nacional	187.365,31
		Refinanciamento à Produção	2.499.969,46
		Redescontos e Empréstimos no	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Relatório da Comissão

Visando a esclarecer melhor as considerações exaradas pela Comissão Revisora na prova da aluna Maria das Graças Neves Gomes, da 2a. Série Ginasial, número 39, turma 203, deste Estabelecimento de Ensino, vimos à presença de V. Sa., senhor Diretor, expor o seguinte:

I — Esta Comissão agiu com absoluta isenção de ânimo e baseada em grandes e abalizadas mestres do idioma, soberbamente conhecidos pelos que manejam bem a língua, como Alpheu Tersariol e Napoleão Mendes de Almeida, pág. 37 e 108, respectivamente, de suas obras adiante citadas, no que diz respeito ao plural do substantivo composto "banana-maçã", que é numericamente bifurcado, podendo fazer no plural "bananas-maçãs", variando só o primeiro elemento, porque o segundo indica finalidade de ou semelhança ou, então, como doutrina Alpheu Tersariol, na página 37 (vide cópia fotostática anexa), de sua obra — Curso Especial de Português — 2a. Edição — pode ser "bananas-maçãs", como colocou a discente em seu exame e, por motivo que desconhecemos, a ilustre Mestre Professora Iacy Martins não considerou certa essa resposta da aluna, discordando frontalmente de um dos mais profundos conhecedores do vernáculo. O plural está certo nos dois elementos, porque nos compostos formados de dois substantivos ligados por hífen, ambos recebem a marca do plural, em que pesem as célebres opiniões em contrário. Como se não bastasse a opinião do autor acima mencionado, chamados a colação outro não menos festejado conhecedor da língua de Camões. Trata-se de Napoleão Mendes de Almeida, em sua bem conhecida obra — Gramática Metódica da Língua — 11a. Edição, cujas folhas 108 (cento e oito) dizem o seguinte a respeito do assunto ora tratado: "Isto de encerrar o segundo elemento de um substantivo composto idéia de finalidade é assunto mais ou menos delicado e quase sempre inseguro. Por que o plural de 'mestre-sala' é mestres-salas e o de 'navio-escola', navios-escola? Muito bem chama Vasco Botelho do Amaral tais compostos de 'espúrios' e, a meu ver, o plural deveria trazer os dois elementos flexionados: escolas-modelos, cafés-concertos, navios-escolas, pombos-correios, carros-correios". Em face dessas argumentações irrefutáveis porque arrimadas em autores conhecidos e acessíveis ao aluno e ao Professor, a

Comissão ponderadamente dá a questão como certa, concedendo-lhe o grau competente, constante da prova, hum ponto (1,0).

Quanto à 4a. (quarta) questão em que a Comissão atribuiu à mesma o grau 1,25 (hum e vinte e cinco) crê também ter agido criteriosamente, diante do que lhe foi apresentado, uma vez que, essa questão constituída de dois tempos de verbos irregulares demandava que a nota global 2,7 (dois vírgula sete) fosse dividida por dois, dentro de um princípio lógico, valendo pois cada tempo de verbo 1,35 (hum vírgula trinta e cinco). A aluna acertou a conjugação do pretérito perfeito do indicativo do verbo TRAZER, com exceção da segunda pessoa do plural em que a discente caiu, redundando em não dicou, redundando em não lhe ter sido atribuída a nota integral nessa questão, pelo que lhe foi dada a nota 1,25 (hum vírgula vinte e cinco), que na opinião sensata da Comissão está de acordo com a justiça e com o direito, porque a conjugação dos verbos irregulares é sempre difícilíssima, máxime do verbo TRAZER no pretérito perfeito do indicativo, que muita gente "cult" diz "eu truxe", etc.

Relativamente à 5a. (quinta) questão, a Comissão atribuiu a nota 1,4 (hum vírgula quatro) porque a palavra "petróleo" é formada mediante aglutinação e, tendo a aluna colocado a letra "A", diante da mesma, satisfizesse o pedido, embora a douta Professora tenha considerado o errado, presumivelmente por ter confundido aquela letra com um "P" o que, em hipótese alguma é admissível, dado que diante da palavra "infeliz", (acima de "petróleo") existe a letra "P", grafada pela aluna, patenteando não haver margem para confundir a com "A".

Ex-negatis, a Comissão confere à citada prova, com o acréscimo do grau 1,0 (hum vírgula zero) que atribuiu à primeira questão, 1,25 (hum vírgula vinte e cinco) à quarta questão e 1,4 (hum vírgula quatro) à quinta, somados com os valores atribuídos às demais questões, perfaz a média de 6,1 (seis vírgula hum) para todos os efeitos jurídicos e legais.

A Direção da Escola, como órgão superior deste estabelecimento, poderá tirar cópia do presente e fornecê-la a quem solicitar, sugerindo, ainda, caso possível, a publicação deste relatório no Diário Oficial e demais órgãos da Imprensa, para ressaltar a lisura com que a Diretoria do Instituto de Educação do Pará e a Comissão se houveram no assunto.

É o que tínhamos a dizer. Belém, 9 de janeiro de 1969.

Haroldo Julião da Gama
Presidente
Luiz Otávio Pereira
Membro
Isaac Dias de Medeiros Gomes
Membro
(G. Reg. n. 135)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial

CERTIDÃO, S/N.

Certifico que por despacho de 20 de dezembro de 1968, sob número 3625/68, foi nesta Junta Comercial, arquivados os documentos seguintes: Ata de Constituição, Estatutos, e Lista nominativas dos seus associados, da Cooperativa Mixta Agropecuária Castanhalense Ltda., com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará. O referido é verdade. Passada por mim Francisco de Oliveira Ramos classe I e conferida por mim, José de Miranda, classe E, da Junta Comercial do Pará. Foi recolhida no Banco do Estado do Pará S. A. taxa de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00). Belém, 24 de dezembro de 1968.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial/
(T. n. 14.568 — Reg. n. 107 — Dia 15.1.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Júlia Jerônimo de Souza Pinheiro, professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caruarú, distrito de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18.415 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Valquiria Colares Contente, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Benjamin Constant" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Maria Joana Pimentel de Oliveira, professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ariramba, distrito de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18.414 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Fátima Cristo Corrêa, professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.685 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Lima, professor de 2a. entrância, nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.686 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Irene Pinto de Araújo, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.687 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Alice Martins e Silva Ferreira, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.688 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Rosa Maria da Silva Xavier, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no lugar Pitimangá, deua Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.689 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Vanda da Silva Oliveira, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.690 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Regina Maria Pereira dos Santos, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.691 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria José Santiago Araújo, professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Teodora Bentes, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.692 — Dias 4 e 24.1 e 4.2.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXA

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.923

ACÓRDÃO N. 680

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública

Apelados: — Cláudio Pacheco de Castro e Luiza Martins Gomes

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Desclassificação — É inaplicável na Segunda Instância o art. 384 do Código de Processo Penal. Confirma-se a decisão absoluta, quando os autos não configuram os delitos atribuídos aos réus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A Justiça Pública; e, apelados: Cláudio Pacheco de Castro e Luiza Martins Gomes.

Os ora recorridos, Cláudio Pacheco de Castro e Luiza Martins Gomes, foram denunciados pelo dr. 80. Promotor Público como incurso, o primeiro, nas sanções punitivas do art. 217, e a segunda, nas sanções do art. 229, do Código Penal, narrando a denúncia que: "No dia 23 de abril de 1966, por volta das 19 horas, a menor Noêmia Silva Passos, de 14 anos de idade, regressava para a residência de seus pais, à rua Barão de Igarapé-Miri, n. 840. Ao passar pela esquina da Rua Augusto Corrêa, onde se localiza a terminal da linha de ônibus "Guamá", encontrou com seu namorado, o ora denunciado — Cláudio Pacheco de Castro, também conhecido por "Vira-Porco", que a convidou para dar uma volta no ônibus em que trabalhava "Viação São Francisco de Assis". Tendo a menor acedido ao convite, o denunciado, rumou com o coletivo que dirigia para a Baía de Mamoré, próximo à Pedreira do Guamá, parando em frente a um bordel de propriedade da segunda denunciada Luiza Martins Gomes e que é destinada para encontros para fim libidinoso. Ai chegando, Cláudio depois de haver trocado algumas palavras com Luiza, alugou um quarto na-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

quele casa e conduziu a menor para o interior da mesma, onde, sob promessas de casamento, manteve relações sexuais com a dita menor, desvirginando-a, cf. positiva o laudo de exame de conjunção carnal de fls. Após o ato, retiraram-se daquela casa, voltando para o ônibus "São Francisco de Assis", que os aguardava à porta. No meio da viagem, como a menor fôsse acometida de forte hemorragia, foi obrigada a lavar-se e trocar de roupa, para poder voltar à sua residência".

Recebida a denúncia e citados os réus, Cláudio Pacheco de Castro, por edital, ficando revel, e Luiza Martins Gomes, por mandado, foi nomeado defensor ao primeiro denunciado, que desistiu da defesa prévia, e interrogada a segunda, havendo o advogado desta apresentado a defesa de fls. Concluída a instrução criminal, o dr. Juiz, pela sentença de fls. v. 52/v. 54, julgou improcedente a denúncia para absolver os acusados da imputação que lhes foi feita. Inconformado, o dr. 80. Promotor Público apelou, sendo o recurso processado com as razões das partes interessadas.

Nesta Instância, o dr. Subprocurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. opinando pelo provimento do apelo para, anulando a sentença recorrida, determinar-se a prolação de outra formalizando a nova classificação do art. 218, para o primeiro denunciado, isto depois de cumpridas as formalidades do art. 384, do Código de Processo Penal, e condenando a segunda denunciada, nas penas do art. 229, do Código Penal".

Com base nesse parecer do ilustre Subprocurador Geral do Estado, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Brito Farias suscita a preliminar de desclassificação do delito imputado ao acusado Cláudio para o de cor-

rupção de menores, anulando-se a sentença, mas que não é de ser acolhida, dada a inaplicabilidade nesta Segunda Instância do invocado art. 384 do Código de Processo Penal, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, constante da Súmula, sob o n. 453: "Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa".

Em relação ao crime de sedução, assim se manifesta o Órgão do Ministério Público no parecer de fls. 70: "Referida sentença absolutória fundamenta sua decisão, relativamente ao primeiro denunciado, de vez que não se encontra caracterizado o requisito da sedução. Inegavelmente, dos autos, está como suficientemente provado a autoria, bem como a idade de 14 anos completos da ofendida, assim como sua virgindade até a data do crime, não se podendo, porém, admitir como satisfeito o requisito da sedução, de vez que dita menor, ao primeiro aceno de seu namorado, de pouco, a ele se entregou sexualmente, se deixando desvirginar em casa que sabia ser de encontros ilícitos. O acusado agiu, podemos dizer, sem rebuços, sem fraude, sem qualquer artimanha, apenas por ver aceito sua proposta de prazer sexual. Não há, pois, como entrever abuso de confiança, assim como não se pode falar em possível in experiência da jovem". Com efeito, a sedução, atuando como elemento de captação do consentimento e que se caracteriza por um destes aspectos: abuso de in experiência ou da justificada confiança da ofendida no ofensor, na hipótese, não ocorreu, porquanto, dita a

menor, ao primeiro convite de seu namorado, aliás, namorava ao mesmo tempo com um outro motorista de apelido "Didi" não teve dúvidas de imolar a sua virgindade. Note-se que a mesma não conhecia bem a Cláudio, tanto que ignorava seu estado de casado e seu nome. Como tal indivíduo lhe podia inspirar confiança, em um curto período de namoro?

Quanto à segunda denúncia, nada há que autorize a sua condenação, visto que não ficou realmente provado tratar-se, no caso, de casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso. Na instrução criminal foram ouvidos apenas o pai da ofendida — Manoel Gomes dos Passos e a própria menor Noêmia da Silva Passos, os quais nada alegaram contra a ré, a despeito de haver esta afirmado manter, não um bordel para os fins declarados acima, mas uma casa de cômodos, uma pensão, licenciada e fiscalizada pela Polícia. Por outro lado, a acusada positivou através dos documentos de fls. o pagamento de uma taxa à Delegacia de Costume, em março de 1966 e ao "habite-se" da Secretaria de Saúde Pública, também do mesmo mês e ano. Cumpria, então ao Órgão do Ministério Público comprovar a denúncia de tal modo trazendo ao espírito do julgador a certeza do cometimento do delito, pois, o simples fato de haver a ré alugado a dependência de sua casa de cômodos onde se verificou o desvirginamento da menor, por si só não induz configurado o crime capitulado no art. 229 do Código Penal, tanto mais porque os autos registram outros casos de acolhimento de casais para o congresso sexual.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Brito Farias de desclassificação do delito para o de corrupção de menor, no mé-

rito, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão absolutória dos acusados.

Custas da lei.
Belém, 23 de julho de 1968
(a.) **Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE.** **Oswaldo Pojucan Tavares, RELATOR.** **Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.** Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de janeiro de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14)

ACÓRDÃO N. 681

Recurso Cível "ex-officio" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — Luiz Ramos de Alcântara

Relator: — Desembargador **Oswaldo Pojucan Tavares**

A lei não concede recurso de ofício de decisão concessiva de medida liminar em mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" de Bragança, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como recorrido: Luiz Ramos de Alcântara.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente apelo, por incabível na espécie, visto que a lei não concede recurso de ofício de despacho concessório de medida liminar em mandado de segurança.

Como instrução recomendam ao dr. Juiz "a quo" que prosiga no feito e julgue, afinal, como entender de direito.

Custas da lei.
Belém, 10 de setembro de 1968
(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE.** **Oswaldo Pojucan Tavares, RELATOR.** **Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.** Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de janeiro de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15)

ACÓRDÃO N. 682

Agravo de São Miguel do Guamá

Agravantes: — Miguel Cardoso de Oliveira e Ermelinda Cardoso de Oliveira
Agravado: — Leonídio dos Santos
Relator: — Desembargador **Oswaldo Pojucan Tavares**

Não se conhece do recurso, quando está insuficientemente instruído.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de São Miguel do Guamá, em que são partes, como agravantes: Miguel Cardoso de Oliveira e Ermelinda Cardoso de Oliveira;

ra; e, como agravado: Leonídio dos Santos.

Os ora agravantes, Miguel Cardoso de Oliveira e Ermelinda Cardoso de Oliveira, informados com o despacho conformados com o despacho da dra. Pretora do Têrmo Judiciário de Paragominas, da Comarca de São Miguel do Guamá, que indeferiu, por julgar intempestivo, o recurso de apelação por eles manifestados contra outra decisão da dita Juiz, que julgou procedente a ação de manutenção de posse ali intentada por Leonídio Santos, interpuseram o presente agravo, dizendo que a alegada intempestividade do apelo por isso indeferido é de todo descabida, pois, embora a sentença apelada afronte a data de 20 de fevereiro do corrente ano, somente a 2 de maio os agravantes vieram a ter conhecimento da mesma que contra eles foi lavrada.

Formado o instrumento com as peças indicadas pelos agravantes e com as da parte contrária, o dr. Juiz, pelo despacho de fls. manteve a decisão recorrida, mandando subir os autos.

Ao primeiro exame verifica-se que o processo não recebeu o preparo, como manda a lei, e nem está suficientemente instruído, permitindo a comprovação do alegado, posto que os agravantes deixaram de trasladar a peça referente à intimação da sentença.

Diante do exposto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Custas da lei.

Belém, 26 de novembro de 1968.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE.** **Oswaldo Pojucan Tavares, RELATOR.** Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de janeiro de 1969.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 14

Recurso Cível de Santarém
Rcte: O Sindicato da Massa Falida de Raimundo de Oliveira (Banco do Brasil S.A.)
Rcoda: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Des. Pojucan Tavares

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca de Santarém, em que é recorrente O Sindicato da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira (Banco do Brasil S.A.) e, recorrida, A Corregedoria Geral da Justiça.

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de síndico da Massa Falida de Raimundo de Oliveira, com sede na cidade de Santarém, neste Estado, informando com o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor

ral da Justiça que indeferiu a reclamação formulada contra ato do dr. Pretor de Itaituba, no exercício do Juizado de Direito de Santarém, interpôs o presente recurso, com fundamento no item III, do art. 26, do Código Judiciário do Estado, alegando que, no fôro da Comarca de Santarém perante o Pretor em exercício do Juizado de Direito, os senhores José Maria da Costa, Antunes & Façanha, Antônio A. da Costa e Irmãos e A. Teixeira, intentaram ação executiva contra o comerciante Raimundo Fernandes de Oliveira sediado na mesma cidade, cujo processo correu os trâmites regulares, até a fase de publicação dos editais de praça dos bens penhorados designada aquela para o dia 22 de julho do corrente ano. Como o edital de praça tivesse sido extraído e publicado com irregularidades, o requerente através de reclamação formulada à Corregedoria Geral da Justiça, obteve a sustação da arrematação, que não se realizou. Posteriormente, o Dr. Pretor mandou expedir novos editais de leilão, tendo sido designado o dia 26 de agosto último para ter aquele lugar. Ocorre que em 10 de julho de 1968, o Banco recorrente requereu e obteve do dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, a quem foi determinado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado que acolhesse o pedido, a declaração da falência do mesmo Raimundo Fernandes de Oliveira, tendo sido a mesma declarada em data de 23 de agosto último, de cuja sentença foi dada ciência ao Dr. Pretor de Itaituba, para que procedesse de acordo com os dispositivos da lei falimentar, na oportunidade do leilão que se ia realizar. Apesar da devidamente certificado, antes da realização do Leilão, conforme está comprovado nos autos, o Dr. Pretor de Itaituba, não tendo havido licitamente do leilão, deferiu o pedido de adjudicação formulado pelos credores exequentes, contrariando dessa forma, dispositivo da lei que rege a espécie. Ademais, cumpria ao Juiz só consentir na expedição da carta de adjudicação ou assiná-la, tomando a cautela de exigir do exequente o recolhimento do valor igual ao da avaliação. E conclui, então, o recorrente, dizendo que a reclamação já decidida, em grau de recurso, objetiva justamente evitar o registro da Carta de Adjudicação no Cartório de Imóveis, porquanto a consumação da transferência dos imóveis adjudicados ilegalmente aos exequentes, importará no prejuízo dos credores da massa, com tratamento vantajoso para aqueles em detrimento destes, o que contraria frontalmente todo o fundamento do instituto falimentar, que criando um processo de execução coletiva, outra coisa não

visa, senão o tratamento igualitário dos credores do falido, sem favoritismo nem privilégio. Recorrendo para o Conselho do ato do Des. Corregedor que indeferiu a reclamação sob o simplório pretexto de já haver o recorrente usado do recurso legal que não foi processado e observado devidamente, limitando-se o dr. Pretor a um indeferimento liminar, está o recorrente de que o ilustrado Conselho reformará o despacho recorrido, para o efeito de mandar sustar a transcrição das Cartas de Adjudicação no Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, sem a observância do depósito prévio de valor correspondente ao da avaliação dos bens. O acolhimento do recurso ensejará a arrecadação dos bens do síndico, na hipótese do não recolhimento legal, e a habilitação dos credores exequentes e pretensos adjudicantes no processo falimentar, em igualdade de condições com os demais credores.

O des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. foi pelo provimento do recurso, em parte, pois é obrigatório o adjudicante pagar em favor da massa o valor dos bens adjudicados.

É o relatório.

Verifica-se dos autos que a reclamação de fls. 2 não formula um pedido certo ou definido. Limita-se o reclamante a expor fatos, denunciando várias irregularidades havidas no juizado de Santarém relativas aos processos em que são interessados o recorrente e as firmas exequentes, concluindo por sugerir ao des. Corregedor Geral da Justiça diligências, com as quais ficaria este esclarecido, permitindo um julgamento seguro, que reponha os direitos do postulante. Sentese, então, da explanação nela feita, que o reclamante tinha em vista anular a praça dos bens penhorados e consequente adjudicação. Ora, da marcha e contra marcha havida nos processos em virtude da interferência do dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, e do próprio Corregedor Geral da Justiça, o primeiro, decretando a falência de Raimundo Fernandes de Oliveira, e o segundo, determinando no despacho inicial da reclamação, dentre outras providências, a não inscrição no Registro de Imóveis de Santarém de cartas de adjudicação de bens do citado devedor, possibilitou ao recorrente usar do recurso próprio, como fez, levando o Corregedor a indeferir, com muito acerto, a reclamação. Já agora, porém, o recorrente apesar de debater a validade do ato impugnado e que será o mérito do recurso a ser apreciado na oportunidade devida pelo órgão competente, deixa claro e restrito o presente apelo no sentido de se mandar sustar a transcrição das Cartas de Adjudicação no Registro de

Imóveis. Poder-se-ia, então concluir pela improcedência do pedido, visto que o registro da carta é uma consequência da adjudicação, cujos efeitos se operam validamente enquanto não declarada a sua nulidade. Mas, considerando na hipótese dos fatos, que a expedição da carta foi feita quando já havia sido decretada a falência, com ciência do dr. juiz reclamado, o que constitui erro, sujeito à correção, tanto mais porque estava o adjudicante obrigado a pagar em favor da massa falida o valor dos bens adjudicados:

Acórdam os juizes do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos,

em dar, em parte provimento ao recurso para determinar ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém que só proceda a inscrição da adjudicação impugnada, mediante a comprovação do depósito equivalente ao valor dos bens adjudicados.

Custas da lei.
Belém, 7 de novembro de 1968 (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, **PRESIDENTE** Oswaldo Pojucan Tavares, **RELATOR**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do C. S. Ma
(G. Reg. n. 18.319)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 231 Expediente do dia 11.12.68.

Agravo de Petição (Mandado de Segurança)
Agravante: Afco Fishing Limited (adv. Almir Trindade)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS
Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Antonio Passos Lopes (Proc. n. 973) — J. Bouth & Cia. (Proc. n. 988) — João Vidigal & Cia. (Proc. n. 1002) e N. Pardani & Cia. (Proc. n. 1091)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5v., dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, em 11.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Vitorio Cantuária Moutinho (Proc. n. 391)

Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei P.R.I. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda. (Proc. n. 680)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Raimundo Euclides Amorim (Proc. n. 749)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Vilas Boas & Cia. Ltda. (Proc. n. 1134)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 5. Faça-se a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo nos autos. Arquivase. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira e Moacyr G. Pamplona)

Executada: Cerâmica Marajó S/A. (Proc. n. 453)

Despacho: 1. Tome-se por termo o acordo de fls. 47.

2. Ao cálculo. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Cerâmica Marajó S/A. (Proc. n. 585)

Despacho: Despacho supra fls. 24. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Irmãos Garrido Ltda. (Proc. n. 761)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 11v., dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Federação da Agricultura do Estado do Pará (Proc. n. 1025)

Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas na forma da lei P.R.I. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira (Proc. n. 1162)

Despacho: Julgo extinta a presente ação pelo pagamento.

Custas na forma da lei P.R.I. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Indústria e Comércio de Alimentação e Embalagens Ltda (Café Rio Negro) — Raimundo Nonato Lima — Angela Batalha Car-

doso — Materco, Materiais de Construção Ltda. — J. A. Moraes — Helena Bezerra — A. Salomão & Cia. Roberto Araújo de Oliveira Santos — Borborema & Silva — Meio Motta de Castro — Arminda dos Santos Alves — Ricardo Marques de Castro — José Ferreira — Diogo Paulo Petruccelli — Cezário Ferreira & Irmão — C. R. El Husny — José Barbosa — Francisco de Assis Ferreira — Antonina dos Santos Alves — Queiroz, Costa & Cia. Borborema Mala & Cia. — Carlos Paraense Luzimar Pinheiro Lobato — Felipe Humberto Longo — Guilherme Queiroz — Estanislau Faganha Filho — Emílio Parah Melém e J. Quaresma & Cia. Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 10/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado Tecidos Castanhense Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquerito Policial N. 30/68 — DR/Pará, instaurado para apurar aplicação irregular de aumentos doados pelo Programa para a Paz:

Processo n. 1248

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2. Arquivase. Belém, Pará, em 10/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquerito Policial n. 36/68 — DR/Pará, instaurado para apurar a denúncia do Banco da Amazônia Sociedade Anônima (BASA), a respeito de desconto contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais:

Processo n. 1493

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao exmo. snr. des. Procurador Geral do Estado, eis que se trata de crime contra o Banco da Amazônia, sem intervenção da União Federal, por isso cabendo a Justiça comum conhecer do caso. Belém, Pará, em 10/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Arquivamento (processo nacional "Roma I")

Requerente: A Procuradoria Pública

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2. Arquivase. Belém, Pará, 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Impetrante: José Maria de S. (Proc. n. 89)

(adv. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1343

Impetrante: Otto Miranda Schmidt (adv. Demócrito Noronha)

Impetrado: Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÕES EXECUTIVAS
Exequente: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher)

Executados: Haruo Kataoka e Tifoshi Kataoka (Proc. n. 546) e Kekichi Sato e mulher Masue Sato (Proc. n. 947)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSÕES DE PENHORES
Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher e José Inaldo Monteiro)

Réus: Pedro Dias (Proc. n. 326) — Haruo Kataoka (Proc. n. 545) — Lúcio Lopes dos Santos (Proc. n. 644) — Matsuo Aoki (Proc. n. 647) — Hiroko Aoki (Proc. n. 663) — Tadao Noda (Proc. n. 712) e Tsunekichi Tsuda (Proc. n. 815):

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE SEQUESTRO
Proc. n. 694

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher)

Réu: Luiz de Souza Freitas

Despacho: Contado e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reajustamento de Dívida Pecuária (autos restaurados)

Processo n. 408

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. José Inaldo Monteiro)

Réu: Antonio da Silva Magno

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 18.204)

Impetrado: Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÕES EXECUTIVAS
Exequente: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher)

Executados: Haruo Kataoka e Tifoshi Kataoka (Proc. n. 546) e Kekichi Sato e mulher Masue Sato (Proc. n. 947)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSÕES DE PENHORES
Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher e José Inaldo Monteiro)

Réus: Pedro Dias (Proc. n. 326) — Haruo Kataoka (Proc. n. 545) — Lúcio Lopes dos Santos (Proc. n. 644) — Matsuo Aoki (Proc. n. 647) — Hiroko Aoki (Proc. n. 663) — Tadao Noda (Proc. n. 712) e Tsunekichi Tsuda (Proc. n. 815):

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE SEQUESTRO
Proc. n. 694

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher)

Réu: Luiz de Souza Freitas

Despacho: Contado e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reajustamento de Dívida Pecuária (autos restaurados)

Processo n. 408

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. José Inaldo Monteiro)

Réu: Antonio da Silva Magno

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 11/12/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 18.204)

JUSTIÇA FEDERAL
EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata n. 592, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Belém, Pará, 18.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

Exa. o seguinte: a suplicante

a credora de Mendes & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata n. 592, nesta Capital, da quantia de quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos e setenta e um centavos (NCR\$ 437,71), conforme certidão de dívida anexa, de n. IR-148/67, extraído pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17.11.1938, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 62, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República. DESPACHOS: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, Pará, em 12.9.67. a) A. Santiago. Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Ante a certidão fls. 6, esta Procuradoria requer a citação do suplicado através de Editais, como permite a Lei. Belém, 21.9.67. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República". Certifique a Secretaria se foi cumprido o disposto no § 10. do art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 12.12.38. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal em exercício. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 788 — Dias — 16, 24 e 30.1.69)

EDITAIS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Paulo Calheiros Wanderley, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro n. Edifício Fátima — apt. 802, com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos. "Belém, 31.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Paulo Calheiros Wanderley, residente e domiciliado à rua 28 de Setembro — Edifício Fátima — apt. 802, da quantia de duzentos e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos (NCR\$ 203,74) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-153/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto n. 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República". DESPACHOS: "Cite-se. Belém, ... 22.09.67, a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Requerimento do Ministério Público, "MM. Julgador. Diante de certidão de fls. esta Procuradoria requer a citação do Executado através de publicação de Editais. Belém, 13.11.67. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República". DESPACHO fls. 8v. — Cite-se por Edital com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 13.11.67. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de

futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 789 — Dias — 16, 24 e 30.1.69)

EDITAIS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita João José Gonçalves, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro n. 238, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, 27 de setembro de 1967. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosa-mente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de João José Gonçalves, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro n. 238, nesta capital, no futuro alegar ignorância, da quantia de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e vinte e dois centavos afixados na forma da Lei. (NCR\$ 499,22), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-196/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, fe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 787 — Dias — 16, 24 e 30.1.69)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZADO DA 8a. VARA
Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos cíveis de Ação Renovatória de Contrato de Locação para fins Comerciais, proposta por José Thomaz de Aquino Soares Couto contra Mário Couto, Maria Leonor Couto e Sara Couto Coelho, foi requerido por parte do autor, a citação dos herdeiros ou presumidos herdeiros da Condômina Maria Leonor Couto, a fim de que perfeitamente citados possa ter prosseguimento a presente

ação, tudo em decorrência da decisão proferida pela Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado pelo Acórdão n. 382, datado de 13 de julho de 1968, cujo teor final tem a seguinte conclusão: "Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, preliminarmente, dar provimento a apelação, para anular o processo a partir do despacho saneador (fls. 34), a fim de ser procedida a citação dos herdeiros de Maria Leonor Couto. Custas pelo apelado. Belém, 18 de julho de 1968. a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. a) Manoel Caceia Alves — Relator. A petição deferida para expedição do presente edital e petição inicial cujo fundamento da ação o seu objeto é o preço situado à travessa 10.

ciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964 e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos e Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República". DESPACHOS: "A. Cite-se. Belém, 27.10.67. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto". DESPACHO fls. 11: "A citação — Edital não observou o número de publicações a que alude o § 10. do art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 17/12/38, pelo que determino seu exato cumprimento, fazendo-se as demais publicações, como é óbvio, as expensas da exequente. Intime-se. Belém, 25/07/68. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto". Publique-se edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(primeiro) de março n. 608, esquina da rua General Gurgão, por onde tem o n. 318, e, sob o aluguel de NCR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), de conformidade com o contrato particular de 23.03.62, anexo aos autos, tem em resumo, o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível. José Thomaz de Aquino Soares Couto, já qualificado nos autos da ação renovatória que move perante V. Excia. contra Mário Couto e outros, todos igual e anteriormente qualificados, expediente do cartório Pepes, em cumprimento ao respeitável Acórdão 382 de 18 de julho de 1968, livremente transitado em julgado, requer a V. Excia. se digne determinar, para os fins da inicial e por todo o seu conteúdo, a Citação dos herdeiros ou presumidos herdeiros da condômina Maria Leonor Couto, determinando, ainda, completada esta, o prosseguimento da ação como de direito. Espero deferimento. Belém, 17 de dezembro de 1968. P. procuração, Flávio C. Morais. Despacho: J. A. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias. Belém, 18.12.68. a) Raymundo Olavo Araújo. — Petição de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. José Thomaz de Aquino Soares Couto, português, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e seu advogado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem muito respeitosamente, perante V. Excia. com fundamento no decreto n. 24.159, de 20 de abril de 1934, combinado com o art. 354 e seguintes do Código Nacional de Processo Civil, propor apresentação de Renovatória do contrato de locação para fins comerciais contra Mário Couto, locatário, desquitado; Maria Leonor Couto, solteira, maior, de prendas do lar e Sara Couto Coelho, casada, de prendas do lar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, renovação essa que deverá ser feita nos termos do contrato em trânsito. (Imóvel acima descrito). Nestas condições requer digne-se V. Excia. de mandar citar os locadores — proprietários para responderem aos termos desta demanda, assegurando a eles o direito de apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de ser havida como aceita imediatamente a proposta exibida acima, nos termos da lei, para os demais termos e atos da causa, até final sentença e sua execução, julgada a final precedente a ação, na forma

condenados os réus nas custas e no pagamento de honorários de advogado. Dando à causa o valor de R\$ 900.000 (antigos) requerendo, com fundamento no presente, pena de

imóvel questionado, com arbitramento. E. deferimento. Belém, Pará, 29 de julho de 1966. a) P. procuração, Odilson Novo. E para que chegue ao conhecimento de todos ou algum interessado queira apresentar qualquer alegação a seu favor no cartório do escrivão que este subcreve por onde corre o presente feito, ou por meio de procurador legalmente habilitado foi expedido o presente edital, que será publicado em jornal de grande circulação desta capital, no Diário da Justiça, afixado na sede deste juízo, na forma da lei, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, conferi e subscrevo.

(a) Raymundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará
(T. n. 14.569 — Reg. n. 108 — Dia 16.1.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

— Sebastião Oliveira Coriolano e Izamar Quadros Ferreira, sendo o nubente filho de Alfredo Alves Coriolano e Ismeria Oliveira Coriolano, ela filha de Raimundo Nonato Ferreira Filho e de Ana Quadros Ferreira, solteiros: — Wirvanor da Silva Queiroz e Ana Maria de Souza Moura, ele filho de Sebastião Queiroz Moreira e Iolanda da Silva Queiroz, ela filha de Odorico Silval de Moura e de Claudina de Souza Moura, solteiros: — Luiz Carlos Fernandes e Maria de Fátima Melo da Silva, ele filho de Poty Fernandes e Célia Fernandes, ela filha de Pedro da Silva e Francisca Melo da Silva, solteiros: — Euclides Avelino Furtado de Santana e Marina da Machado Progenio, ele filho de Euclides Avelino de Santana e Doraci Furtado de Santana, ela filha de Raimundo Damasceno Progenio e de Luiza Machado Progenio, solteiros: — Roberto da Vasconcelos Chaves e Maria Helena Finto da Silva, ele filho de José Maria Lins de Vasconcelos Chaves e Rosa Freira Chaves, ela filha de Manoel Pinto da Silva e de Maria Moura da Silva, solteiros: — Orlando Barros da Silva e Nilza Chermont da Cunha, ele filho de Júlia Barros da Silva e ela filha de João Batista da Cunha e de Auta Chermont da Cunha

solteiros: — Jorge Ferreira — Antonio Freitas Neves e Cortes e Eliana Pacheco de Oliveira, ele filho de José Fernandes Cortes e de Luiza Ferreira Cortes, ela filha de Carlos Santiago de Oliveira e de Renée Pacheco de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 14572 — Reg. n. 114 — Dia — 16.1.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

— Francisco Fialho Nascimento e Leonissa de Freitas Marques, ele filho de Raimundo Antonio do Nascimento e Carmen Marcelino do Nascimento ela filha de Manoel Joaquim Marques de Raimundo e Ferreira — Mauro José Coelho Queiroz e Maria de Nazaré Mendes da Silva, ele filho de Alcides Marques Queiroz e Isabel Coelho Queiroz ela filha de Firmino Mendes da Silva e Nenilda de Vasconcelos Mendes da Silva, solteiros: — Breno Batista e Nazaré Campos Alves, ele filho de José Batista Pinto e Mercedes Carvalho Pinto, ela filha de Justiniano Alves e de Arlete Campos Alves, solteiros: João Fontes Gatinho e Maria Helena Souza Rodrigues, ele filho de Florêncio da Silva Gatinho e Maria José Fontes Gatinho, ela filha de Antonio Martires Rodrigues e Oscarina Souza Rodrigues, solteiros: — João Alberto Gama e Raimunda Claudett dos Santos Vasconcelos, ele filho de Geacina Gama das Neves, ela filha de Euclides Messias de Vasconcelos e de Zeferina Santos de Vasconcelos, solteiros: — Orlando Floriano de Aquino e Maria de Nazaré Luz Silva, ele filho de Guiomar Floriano de Aquino, ela filha de Francisco Gomes da Silva e Darialva da Luz Silva, solteiros: — Ubirajara Souza Pessoa e Maria das Graças Brasil da Costa, ele filho de Pedro Martins Pessoa e Josefina Souza Pessoa, ela filha de Homero de Castro Costa e Irma Brasil da Costa, solteiros.

Maria do Carmo Santos Pureza, ele filho de Clóvis das Neves e de Maria Freitas Neves, ela filha de Vitor Sarmiento Pureza e Angela Maria dos Santos Pureza, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 14573 — Reg. n. 115 — Dia — 16.1.69)

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM
Edital de Notificação

Pelo presente Edital, ficam notificados o Sr. João Estanislau Façanha Filho e Navegação Norte, S/A., a comparecer no dia 21 de fevereiro próximo, às 14,00 horas, na sede desta 2a. Junta de Conciliação e julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, n. 750, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos números 2a. JCJ — 2.108/68 e 2120/68, em que Alirio Jerônimo de Souza e Germano Zacarias Gomes Velasquez reclamam 130. salário, salários domingos e feriados, horas extras, etapa, juros de mora e correção monetária, nos valores de Dez mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros novos e líquido e onze mil, setecentos e quatorze cruzeiros novos e sessenta centavos e uma parte de valor líquido, respectivamente, de João Estanislau Façanha Filho, reclamado e litigante Navegação Norte, S/A.

Nessa audiência deverão Vv. Ss. oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da Vv. Ss. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de contumácia quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverão Vv. Ss. estar presentes, sendo facultado fazerem-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de janeiro de 1969.

GERARDO DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 204)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Distribuidora Amazônica de Sal Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de NCr\$ 11.400,00) onze mil quatrocentos cruzeiros novos vencida em 18.9.1968, por Vv. Ss., avalizada, a favor de Manoel Carvalho Ferreira da Silva e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de Janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício

(T. n. 14575 — Reg. n. 118
— Dia — 16.1.69)

Faço saber por este edital a Jerônimo Gomes de Aguiar, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 70.261, no valor de três mil e quatorze cruzeiros novos e quatro centavos (NCr\$ 3.014,04), vencida em 1.1.69, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Kibon S.A. Indústrias Alimentícias e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de Janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício

(T. n. 14575 — Reg. n. 117
— Dia — 16.1.69)

Faço saber por este edital a José Antonio Sarquis, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 550/68, no valor de hum mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCr\$ 1.254,79), vencida em 1.1.69, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Cotonificio

Piauitinga S.A. e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de Janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício

(T. n. 14575 — Reg. n. 116
— Dia — 16.1.69)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**29a. ZONA****EDITAL N. 260/68
Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Dalzira de Nazaré Corrêa da Silva, inscrita sob o n. 14.141, lotada na 42a. Seção;

Maria Lelia Pereira de Andrade, inscrita sob o n. 43.620, lotada na 1a. Seção;

Felipe José da Silva, inscrito sob o n. 37.538, lotada na 69a. Seção;

Raimundo Nonato Rosas Corrêa, inscrito sob o n. 87a. Seção;

Antônia Madeira Tavares, inscrita sob o n. 21.745, lotada na 45a. Seção;

Sueli Maria Tinoco de Oliveira, inscrita sob o n. 53.773, lotada na 117a. Seção;

José Paulino Soares, inscrito sob o n. 22.204, lotado na 40a. Seção;

Luiza Guimarães Machado, inscrito sob o n. 54.873, lotada na 118a. Seção;

Margarida Assis Pereira de Oliveira, inscrita sob o n. 4.510, lotada na 18a. Seção;

João Dias Pereira, inscrito sob o n. 52.164, lotado na 57a. Seção; e

Augusto Ferreira Filho, inscrito sob o n. 50.194, lotado na 92a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.518)

EDITAL N. 259/68**Pedidos de Transferências**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores Hildebrando Reis de Moraes, portador do Título n. 15.343, da

10a. Zona do município de Picos, do Estado do Piauí e Francisca Pantoja da Silva, portadora do Título n. 5.045, da

39a. Zona, do município do Acará do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus

Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.519)

EDITAL N. 258/68**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Joseline Maria Diniz Lopes, inscrita sob o n. 48.258, lotada na 17a. Seção;

José Nazareno Arraes, inscrito sob o n. 41.136, lotado na 109a. Seção;

Guomatina dos Santos Mercês inscrita sob o n. 25.421,

lotada na 77a. Seção

Eleonora Silva Santa Rosa, inscrita sob o n. 7.028, lotada na 1a. Seção;

Juracy Palmeira Ribeiro, inscrita sob o n. 49.401, lotado na 38a. Seção;

Edilberto Pontes Garcia, inscrito sob o n. 41.940, lotado na 22a. Seção; e

Maria Raimunda Souza Vasconcelos, inscrita sob o n. ... 23.236, lotada na 64a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.520)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de 2a. via n. 100

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Maria Oliveira Guimarães, Assis de Sousa Jastes, Osmarina Monteiro Muniz, Candido Garcia Gomes, João Uchôa de Moura, Carlos Guadêncio da Silva, Olavo Ranjeri Bastos, Roberto Flexa de Souza e Francisco Holanda Moura. Dado e

passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) OLYNTHO TOSCANO
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 17.521)

Edital de Transferência n. 101

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: Raimunda Borges Moreira, Raimunda Cunha Marinho e

Herberto Calado Rebêlo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) OLYNTHO TOSCANO
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 17.522)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

NUM. 1.653

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1969

ANO XV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.032
(Processo n. 15.173)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.273/68, de 26.11.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Ferreira Torres, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 22 de novembro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, parágrafo único do art. 5o., da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,30 (hum mil seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
10% de adicional	112,80
1/3 de Risco de Vida	376,00

NCr\$ 1.616,80

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório: 1 — Cuida este processo do registro da aposentadoria, por invalidez, de João Ferreira Torres, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

2 — O interessado, que conta mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço público, por ser portador de epilepsia e personalidade psicopática.

3 — O decreto originário, assinado a 31 de julho de 1968, fixou os proventos anuais sem a inclusão do adicional por

tempo de serviço, o que motivou o pedido de diligência da douta Procuradoria, às fls. 14.

4 — A diligência foi atendida pelo Decreto de 22 de novembro de 1968, o qual fixou os proventos anuais em NCr\$ 1.616,80, correspondentes ao vencimento integral, 10% de adicional e 1/3 do vencimento referente a gratificação por risco de vida.

5 — O Doutor Procurador, em seu parecer final, opina pelo registro.

É o Relatório.

VOTO

A presente aposentadoria encontra amparo nas Leis ns. 749 e 3.203-A, e os respectivos proventos estão corretos, conforme o Decreto de 22 de novembro de 1968, em face do que defiro o registro solicitado, devendo o D.S.P. promover o cancelamento do ato primitivo.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Tadeu Leão de Salles — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emilio Martins — Vice-Presidente no exercício da Presidência — “De acordo”.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

José Tadeu Leão de Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui Presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 552)

ACÓRDÃO N. 7.033
(Processo n. 15.408)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Tadeu Silva Leão de Salles.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1102/68, de 30.09.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria das Dores de Miranda Duchêne, no cargo de Professor de Música, nível 26, do Quadro Unico, lotado no Conservatório Carlos Gomes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 27 de setembro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 3.600,00
15% referente ao adicional 540,00

NCr\$ 4.140,00

como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Tadeu Silva Leão de Salles — Relator — Relatório:

“A funcionária Maria das Dores de Miranda Duchêne, ocupante do cargo de professor de música, nível 12, do Quadro Unico, lotado no Conservatório Carlos Gomes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitou aposentadoria por invalidez, sendo julgada incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta de Inspeção da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em data de 9 de maio de 1968.

O processo está devidamente instruído com a petição da requerente atestado da Junta de Inspeção de Saúde e cópia de sua ficha funcional.

O decreto de aposentadoria, baseado no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art.

2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), enquadrando a requerente no cargo de Professor de Música, nível 26, lotado no Conservatório Carlos Gomes, percebendo nesta situação os proventos anuais de NCr\$ 4.140,00 discriminados da seguinte maneira:

Vencimento integral 3.600,00
15% ref. ao adicional 540,00

NCr\$ 4.140,00

Recebeu pareceres favoráveis das Secções de Receita e de Despesa, tendo a douta Procuradoria, após haver solicitado a realização de diligências para esclarecimento a respeito de regência de turmas suplementares por parte da requerente, no que foi atendida, e tendo verificado a não ocorrência do fato, manifestou-se favoravelmente ao registro da aposentadoria.

É o relatório.

VOTO

Somos inteiramente favoráveis ao registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins — Vice-Presidente no exercício da Presidência — “De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

José Tadeu Leão de Salles
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui Presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 553)